

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S/A

CNPJ/MF nº 26.982.634/0001-80

NIRE 3530050052-1

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 14 de junho de 2022

1. Data, Hora e Local: No dia 14 de junho de 2022, às 15h00, na sede da **TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.** (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.747, Pinheiros, CEP: 05401-350.

2. Presença: Presentes acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, quais sejam:

(a) **Diego Jadão Lira**, brasileiro, nascido em 03.03.1985, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 33.152.624-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 337.606.698-16, domiciliado na Rua Cardeal Arcoverde, n. 840, apartamento 25A, Bairro Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05408-001 (“**Diego**”);

(b) **Daniel Aguiar Prado**, brasileiro, nascido em 23.10.1989, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n. MG 15325279, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 096.695.526-99, domiciliado na Rua Manoel Guedes, n. 475, apartamento 103, Bairro Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-070 (“**Daniel**”, e em conjunto com Diego, “**Sócios Fundadores**”);

(c) **Ana Luisa Ribeiro Couri**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n. MG 11.881.646, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 098.652.236-86, residente e domiciliada na Avenida Otacílio Negrão de Lima, n. 10600, Bairro Braúnas, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31365-450 (“**Ana Luisa**”);

(d) **Maria Emília Ribeiro Couri**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n. MG 11.881.617, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 065.567.866-24, residente e domiciliada na Avenida Otacílio Negrão de Lima, n. 10600, Bairro Braúnas, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31365-450 (“**Maria Emília**”);

(e) **Heloisa Furtado de Andrade**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n. MG 312457, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 325.305.956-15, residente e domiciliada na Rua Monserrat, n. 53, Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34000-000 (“**Heloisa**”);

(f) **Octávio Euler**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. MG 04010011438, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 737.289.266-04, residente e domiciliado na Rua dos Manacas, n. 144, Bairro Bosque da Ribeira, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 34000-000 ("**Octávio**"); e

(g) **Felipe Baptista Alencar**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n. PE 6.913.998, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 064.780.704-17, residente e domiciliado na Rua Diogo Jacome, 327, Apto 101, Vila Nova Conceição, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04512-000 ("**Felipe**") e, em conjunto com Sócios Fundadores, Ana Luísa, Maria Emília, Heloísa e Octávio ("**Acionistas**").

3. Convocação: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 124 da Lei 6.404/76 ("**Lei das S.A.**").

4. Mesa: Diego Jadão Lira (Presidente); e Guilherme Francisco Marto (Secretário).

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a 7ª emissão de debêntures simples, em 03 (três) séries, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, com colocação privada da Companhia no valor total de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente) com a celebração de todos os instrumentos necessários para a Emissão; e (ii) autorização para que a administração da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus diretores ou procuradores, pratique todos e quaisquer atos e celebre todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação da deliberação do item (i) acima, incluindo os documentos relacionados à Emissão, caso aprovada, e a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados para a implementação da Emissão.

6. Deliberações: Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições e/ou ressalvas:

(i) Aprovar os termos e condições da 7ª emissão de debêntures simples, em 03 (três) séries, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, com colocação privada pela Companhia, que passarão a ter as seguintes principais características e condições descritas abaixo, a serem devidamente descritas e detalhadas no "Instrumento Particular de Escritura de 7ª Emissão de Debêntures Simples, em 03 (três) séries, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A." ("**Escritura**"), conforme minuta anexa, que, por decisão unânime dos Acionistas, não será publicada e se encontra arquivada na sede da Companhia:

(a) **Número e data da Emissão:** 7ª Emissão de debêntures da Companhia. Para todos os efeitos legais, a data da emissão de cada Série corresponderá ao dia em que o debenturista subscrever e integralizar cada Série de Debêntures da Emissão ("**Data de Emissão**");

- (b) **Prazo e data de vencimento:** Observado o disposto na Escritura, as Debêntures da 1ª Série, 2ª Série e 3ª Série terão o prazo de vencimento em 17 de junho de 2024, podendo ser prorrogada a critério do titular das Debêntures por até mais 12 (doze) meses, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura (“**Data de Vencimento da Debênture da 7ª Emissão**”).
- (c) **Valor total da emissão:** Até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) correspondente às Debêntures da 1ª Série; R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) correspondente às Debêntures da 2ª Série e R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) correspondente às Debêntures da 3ª Série.
- (d) **Séries:** 03 (três) séries, denominadas, individualmente, “Debêntures 1ª Série”, “Debêntures 2ª Série” e “Debêntures 3ª Série”.
- (e) **Valor nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, na Data de Emissão da respectiva série.
- (f) **Espécie:** com garantia real e garantia adicional fidejussória.
- (g) **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas, sem emissão de cautelas e certificados, sendo sua propriedade verificada por meio da competente inscrição em nome do(s) respectivo(s) Debenturistas no Livro de Registro de Debêntures da Companhia.
- (h) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão e distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (i) **Conversibilidade:** As Debêntures não são conversíveis em Ações da Companhia.
- (j) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente;
- (k) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário de cada Série de Debêntures subscritas e integralizadas incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondente a taxa de juros de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao mês, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, conforme condições definidas na Escritura.
- (l) **Amortização:** As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série serão amortizadas mensalmente pela Devedora, pari passu e em igualdade de condições, a partir do 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão das Debêntures 1ª Série, conforme condições definidas na Escritura;
- (m) **Subscrição e Integralização:** As Debêntures de cada Série serão subscritas e integralizadas, em conformidade com o disposto na Escritura e nos boletins de subscrição da Série em

questão, pelo produto entre o Valor Nominal Unitário e o número de Debêntures da respectiva Série subscritas e integralizadas na ocasião ("**Boletim de Subscrição**" e "**Preço de Integralização**"), conforme estabelecido na Escritura;

- (n) **Forma de Integralização:** Cada Série de Debêntures será subscrita e integralizada por seu Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional, em conformidade com o disposto na Escritura e nos respectivos Boletins de Subscrição;
 - (o) **Negociação:** As Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário e não poderão ser, por qualquer razão, negociadas, transferidas, cedidas, doadas, objeto de mútuo, dadas em garantia e/ou alienadas, de qualquer outra forma, sem o prévio e expresso consentimento da Companhia;
 - (p) **Local de Emissão:** São Paulo, SP; e
 - (q) **Destinação de Recursos:** Os recursos captados pela Companhia com as Debêntures 1ª Série serão utilizados pela Devedora para (i) liquidar a totalidade do saldo devedor de dívida anterior da Companhia; e (ii) o eventual saldo, para capital de giro. Os recursos captados pela Devedora com as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série serão utilizados pela Companhia para financiar seu capital de giro e realizar investimentos, a seu exclusivo critério.
- (ii) Aprovar a prestação de garantia real, a ser outorgada pela Companhia, por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de devedora fiduciante, o ARC Crédito III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (CNPJ/ME sob o nº. 43.810.322/0001-09) ("**Fundo**"), na qualidade de fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), por meio do qual a Companhia cederá fiduciariamente em favor do Fundo a totalidade dos recebíveis de sua titularidade, em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Companhia e por cada um dos fiadores no âmbito da Escritura e nos demais documentos da Operação, incluindo, sem limitação, a obrigação de pagar o Valor Nominal Unitário, os juros remuneratórios, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, quaisquer danos e/ou prejuízos sofridos pelos Debenturistas em decorrência da falsidade, da incorreção, da imprecisão ou engano de que quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Companhia e/ou Acionistas na Escritura ou nos demais documentos da operação, encargos, encargos decorrentes da mora, despesas, custos, custas, tributos, emolumentos de registro, despesas com honorários advocatícios e de peritos, bem como todas as despesas e custas incorridas com a excussão das garantias e a completa recuperação dos valores devidos nos termos da Escritura e dos demais documentos da operação ("**Obrigações Garantidas**"), conforme descrito na Escritura ("**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**");

- (iii) Aprovar a celebração do “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, entre a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, os acionistas Diego Jadão Lira e Daniel Aguiar Padro, na qualidade de alienantes, e o Fundo, na qualidade de fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”), por meio do qual os referidos acionistas alienarão fiduciariamente a totalidade das ações de emissão da Companhia, de sua propriedade, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (“**Alienação Fiduciária de Ações**”, a qual em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as “**Garantias Reais**”); e
- (iv) Autorizar os representantes legais da Companhia outorgar e renovar, conforme aplicável, procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão e das Garantias Reais, as quais serão irrevogáveis e irretroatáveis até o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas;

6.1 Autorizar a administração e/ou os procuradores da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários e convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento e consecução da Emissão, bem como à constituição, formalização e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo: (i) celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos necessários à realização e formalização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à Escritura, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, ao contrato de depósito da conta vinculada, seus aditamentos e instrumentos de ret-ratificação, podendo realizar a contratação de todos os prestadores de serviço relacionados à realização da Emissão e à constituição das Garantias Reais, (ii) notificar empresas credenciadoras, mandar instruções de pagamento, firmar, termos e recibos, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos; (iii) averbar os ônus decorrentes da Alienação Fiduciária de Ações nos livros societários da Companhia; e (iv) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão que não foram objeto de aprovação desta assembleia.

6.2 Formalizada a aprovação da Emissão, aos Acionistas foi concedido o direito de preferência na subscrição das Debêntures, na forma da Lei das S.A., e os Acionistas, neste ato, renunciaram expressamente ao seu direito de preferência.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 14 de junho de 2022.

Mesa:

Diego Jadão Lira
Presidente

Guilherme Francisco Marto
Secretário

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM 03 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo qualificadas (em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte", de um lado,

- 1. TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.747, CEP 05401-350, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 26.982.634/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Devedora");
- 2. ARC CRÉDITO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 43.810.322/0001-09 ("Fundo"), neste ato representado por sua administradora, **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.702-parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), na forma de seu Contrato Social ("REAG"); e, na qualidade de intervenientes anuentes;
- 3. DANIEL AGUIAR PRADO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 096.695.526-99, portador da carteira de identidade RG nº MG15325179-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Florida, nº 1901, Apto. 121 PB, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04565-001 ("Daniel"); e
- 4. DIEGO JADÃO LIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 337.606.698-16, portador de Carteira de Identidade RG nº 33.152.624-4, residente e domiciliado na Rua Cardeal Arcoverde, nº. 840, apto. 25 A, Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05408-001 ("Diego" e em conjunto com Daniel, os "Fiadores", ou individualmente, "Fiador" e todos em conjunto, as "Partes" ou, individual e indistintamente, a "Parte"),

RESOLVEM celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura de 7ª Emissão de Debêntures Simples, em 03 (três) Séries, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A." ("Escritura").

CLÁUSULA I

TERMOS DEFINIDOS

- 1.1. Definições.** Sem prejuízo de outras definições descritas ao longo desta Escritura, os termos abaixo terão os seguintes significados quando utilizados nesta Escritura:

1. "Acionistas": significa os acionistas titulares de Ações da Emissora;
2. "Ações" significam a totalidade de ações de emissão da Devedora nesta data ou que venham a ser emitidas no futuro;
3. "Ações Oneradas" significam as Ações Oneradas Daniel e Ações Oneradas Diego;
4. "Ações Oneradas Daniel": significam as 1.402 (um mil, quatrocentos e duas) Ações de titularidade de Daniel, e quaisquer ações adicionais que venham a ser emitidas no futuro e subscritas por Daniel, as quais sempre representarão, inclusive na hipótese de outorga e exercício de novos títulos diluidores, pelo menos, 8,18% (oito inteiros e dezoito centésimos por cento) do capital social total e votante de emissão da Devedora, a serem oneradas em favor do Fundo em garantia das Obrigações Garantidas;
5. "Ações Oneradas Diego": significam as 4.125 (quatro mil, cento e vinte e cinco) Ações de titularidade de Diego, e quaisquer ações adicionais que venham a ser emitidas no futuro e subscritas por Diego, as quais sempre representarão, inclusive na hipótese de outorga e exercício de novos títulos diluidores, pelo menos 21,42% (vinte e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) do capital social total e votante de emissão da Devedora, a serem oneradas em favor do Fundo em garantia das Obrigações Garantidas;
6. "Acordo de Acionistas": significa o acordo de acionistas da Devedora celebrado entre os Acionistas em 15 de agosto de 2018, conforme aditado nos termos do 1º. Aditivo ao Acordo de Acionistas, datado de 8 de dezembro de 2020, e alterado de tempos em tempos;
7. "Aditamento à Escritura": significa o instrumento preparado substancialmente na forma do "Anexo 4.3";
8. "Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações": significa o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado pelos Fiadores, a Devedora e o Fundo, como condição para a subscrição e integralização, pelo Fundo, das Debêntures da 2ª. Série, pelo qual Diego alienará fiduciariamente as suas Ações Oneradas Diego em garantia das Obrigações Garantidas;
9. "AGE": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1;
10. "AGE do Bônus de Subscrição": significa a assembleia geral extraordinária de acionistas da Devedora, a ser realizada como condição precedente desta Escritura, em termos e condições satisfatórios ao Fundo, que deverá (i) aprovar a emissão do Bônus de Subscrição pela Devedora em favor do Fundo, com a correspondente renúncia expressa, pelos Acionistas, do seu direito de preferência na subscrição do referido Bônus de Subscrição e das ações dele decorrentes, e (ii) aprovar a criação de capital autorizado mediante a alteração do estatuto social da Devedora, prevendo a autorização para a assembleia geral de acionistas da Devedora aumentar o capital social da Devedora, independentemente de reforma estatutária, no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e permitindo a emissão das ações ordinárias e/ou preferenciais classe "A" respectivas em favor do Fundo, em caso de exercício do Bônus de Subscrição;
11. "Agente de Cálculo": significa a **ARC CAPITAL LTDA.**, sociedade gestora de recursos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.690.986/0001-25, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 1.501, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, autorizada pela CVM conforme Ato Declaratório nº 15.847, expedido em 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2017, para realização das atividades previstas no artigo 78, §3º e seguintes, da Instrução Normativa CVM nº 555/2014, conforme alterada, ou qualquer sucessora;

12. "Agente de Liquidação": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.5;
13. "Agente Fiduciário": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.11;
14. "Amortizações Periódicas": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3;
15. "Assembleia Geral de Debenturistas": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.3;
16. "Auditor Independente": significa qualquer das seguintes empresas (i) BDO Auditores Independentes, (ii) KPMG Auditores Independentes, (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, (iv) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou (v) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S;
17. "B3": Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV;
18. "Boletim de Subscrição": tem o significado que lhe é atribuído na alínea "vii" da Cláusula 4.1;
19. "Boletim de Subscrição do Bônus": significa o Boletim de Subscrição do Bônus de Subscrição emitido pela Devedora nos termos da AGE do Bônus de Subscrição;
20. "Bônus de Subscrição": significa o bônus de subscrição a ser emitido pela Emissora, em favor do Fundo, na condição de titular das Debêntures 1ª Série, que conferirá ao Fundo, nas condições constantes do certificado, direito de subscrever certo número de ações ordinárias do capital social de emissão da Emissora nos termos descritos no certificado, mediante apresentação do título à administração da Emissora, e pagamento do preço de emissão das ações ordinárias, calculado conforme fórmula descrita no certificado do Bônus de Subscrição.
21. "Cláusula": significa qualquer cláusula desta Escritura;
22. "Código Civil": significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;
23. "Código de Processo Civil": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;
24. "Condições Suspensivas da 1ª Série": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1;
25. "Condições Suspensivas da 2ª Série": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2;
26. "Condições Suspensivas da 3ª Série": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3;
27. "Conta Corrente de Livre Movimentação": significa a conta corrente No. 25.333-8, Agência 8886, aberta pela Devedora junto ao Banco Itaú Unibanco S.A.;
28. "Conta Vinculada": significa a conta corrente No. 04646 - 5, Agência 0001, aberta pela Devedora junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A.;
29. "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações": significa o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", tendo por objeto a outorga de garantia real de alienação fiduciária por Daniel e Diego da totalidade das Ações de sua titularidade, em favor do Fundo, em garantia do pagamento integral das Obrigações Garantidas;

30. "Contrato de Cessão Fiduciária": significa o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada e Outras Avenças", tendo por objeto a outorga de garantia real de cessão fiduciária de certos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, em favor do Fundo, em garantia do pagamento integral das Obrigações Garantidas;
31. "Contrato de Depósito": significa o Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Recursos em Conta Pagamento decorrentes da Cobrança de Recebíveis e Outras Avenças, a ser celebrado, em termos e condições satisfatórios ao Fundo, a seu exclusivo critério, pela Emissora, o Fundo e a QI Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 32.402.502/0001-35, ou qualquer outra instituição aceitável ao Fundo;
32. "Controle": bem como seus termos relacionados, tais como "Controlada" e "Controladora", significam o poder de, direta ou indiretamente, em caráter permanente, administrar e definir as diretrizes de uma pessoa jurídica, seja mediante (a) a propriedade de 50% (cinquenta) ou mais de seu capital votante, (b) o direito de eleger a maioria de seus administradores, (c) acordo de acionistas e/ou de quotistas para exercício de direito de voto que confira poder de controle e/ou o poder de vetar determinadas decisões estratégicas e relevantes de tal pessoa jurídica, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
33. "Credenciadoras": significa as empresas credenciadoras e/ou subcredenciadoras das quais a Devedora seja credenciada/afiliada, autorizadas a capturar, processar e liquidar as respectivas transações efetuadas por portadores de cartões de crédito ("Operações de Cartão"), nos termos dos documentos e/ou contratos de credenciamento/afiliação, conforme aplicável, firmados entre a Devedora e as respectivas empresas credenciadoras;
34. "Credor Dívida Anterior": significa o Brasil Venture Debt I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 30.659.340/0001-90, na condição de cessionário da QI Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 32.402.502/0001-35, ou qualquer sucessor(a);
35. "CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;
36. "Data de Emissão": tem o significado que lhe é atribuído na alínea "vi" da Cláusula 4.1;
37. "Data de Emissão 1ª Série": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.2;
38. "Data de Emissão 2ª Série": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.2;
39. "Data de Emissão 3ª Série": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.3;
40. "Data de Pagamento": significa qualquer Data de Pagamento de Amortização e/ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios;
41. "Data de Pagamento de Amortização": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3;
42. "Data de Pagamento Juros Remuneratórios 1ª Série": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1;
43. "Data de Pagamento Juros Remuneratórios 2ª Série": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.2;

44. "Data de Pagamento Juros Remuneratórios 3ª Série": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.3;
45. "Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios": significa qualquer Data de Pagamento Juros Remuneratórios 1ª Série, Data de Pagamento Juros Remuneratórios 2ª Série e Data de Pagamento Juros Remuneratórios 3ª Série, conforme o caso;
46. "Data de Pagamento do Resgate Antecipado": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.3;
47. "Data de Vencimento": tem o significado que lhe é atribuído na alínea "xv" da Cláusula 4.1;
48. "Debêntures": significa, individual e indistintamente, as "Debêntures 1ª Série", "Debêntures 2ª Série" e as "Debêntures 3ª Série";
49. "Debêntures 1ª Série": tem o significado que lhe é atribuído na alínea "ii" da Cláusula 4.1;
50. "Debêntures 2ª Série": tem o significado que lhe é atribuído na alínea "ii" da Cláusula 4.1;
51. "Debêntures 3ª Série": tem o significado que lhe é atribuído na alínea "ii" da Cláusula 4.1;
52. "Debenturista" ou "Debenturistas": significa o Fundo e/ou qualquer pessoa que se torne titular de uma ou mais Debêntures;
53. "Dia Útil": significa os dias em que os bancos estão autorizados a funcionar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, excetuados sábados, domingos e feriados bancários;
54. "Dívida Anterior": significa o saldo devedor decorrente das 2 (duas) Cédulas de Crédito Bancário Nos. 2107122897/TCV e 2111191209/TCD, emitidas pela Devedora, em 12 de julho de 2021 e 23 de novembro de 2021, em favor do Credor Dívida Anterior, no valor total de principal de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), respectivamente;
55. "Documentos da Operação": significa esta Escritura, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Bônus de Subscrição, a AGE, a AGE do Bônus de Subscrição, cada Boletim de Subscrição, o Contrato de Depósito, incluídos todos seus respectivos anexos, conforme aditados de tempos em tempos;
56. "Evento de Resgate Antecipado": tem o significado previsto na Cláusula 5.1;
57. "Garantias": significa as Garantias Reais e a fiança solidária dos Fiaidores nesta Escritura;
58. "Garantias Reais": significa as garantias reais constituídas por meio do (i) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) do Contrato de Cessão Fiduciária;
59. "IPCA": significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, elaborado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Na ausência deste, qualquer referência ao IPCA será substituída por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por força de lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, por qualquer outro índice definido de comum acordo entre as Partes, que reflita adequadamente a variação no poder de compra da moeda nacional;
60. "JUCESP": significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

61. "Juros Remuneratórios": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2;
62. "Juros Remuneratórios 1ª Série": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2;
63. "Juros Remuneratórios 2ª Série": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2;
64. "Juros Remuneratórios 3ª Série": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2;
65. "Legislação Aplicável": significa, desde que aplicável, qualquer norma, lei ordinária, lei complementar, decreto, decreto-lei, regulamento, portaria ou quaisquer outros atos normativos infralegais, com referência a qualquer jurisdição, do Brasil ou no exterior, bem como qualquer ordem, provimento ou ato emitido por uma Autoridade aplicável a determinada matéria, incluindo, sem limitação, todas as normas aplicáveis às emissões de debêntures no Brasil, prestação de garantias, constituição de ônus reais e/ou qualquer outro ato ou fato objeto ou relacionado à Emissão e aos negócios jurídicos objeto dos Documentos da Operação;
66. "Lei Anticorrupção": significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e qualquer outra Legislação Aplicável atinente à matéria anticorrupção;
67. "Lei das Sociedades por Ações": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
68. "Lei de Lavagem de Dinheiro": significa a Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
69. "Mudança Adversa Relevante": significa a ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia (a) que resulte na perda de mais de 50% do faturamento da devedora em um determinado trimestre em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, desde que não haja perspectiva de recuperação do patamar de faturamento em menos de 12 (doze) meses ou não exista possibilidade de compensar a perda de faturamento por meio de reduções de saídas de caixa; (b) que, no juízo razoável e boa-fé do Fundo, resulte e/ou, inclusive em decorrência da passagem do tempo, possa resultar em um Evento de Resgate Antecipado.
70. "Obrigações Garantidas": significam todas as obrigações, principais e acessórias, devidas e/ou assumidas pela Devedora e pelos Fiadores nesta Escritura, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, a obrigação de pagar o Valor Nominal Unitário e/ou a Remuneração devida decorrente do inadimplemento de qualquer obrigação assumida ou de um Evento de Resgate Antecipado, a obrigação de indenizar quaisquer danos e/ou prejuízos sofridos pelos Debenturistas decorrentes de qualquer falsidade, incorreção, imprecisão ou engano de que quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Devedora, pelos Fiadores e/ou pelos Acionistas nesta Escritura ou nos demais Documentos da Operação, bem como a obrigação de pagar quaisquer multas, encargos decorrentes da mora, despesas, custos, custas, tributos, emolumentos de registro, despesas com honorários advocatícios e de peritos, bem como todas as despesas incorridas com a excussão das Garantias e a completa recuperação dos valores devidos nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Operação;
71. "Período de Capitalização": significa, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão da respectiva Série, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da respectiva Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento de Juros

Remuneratórios da respectiva Série subsequente, exclusive. O último Período de Capitalização encerra-se na Data de Vencimento ou, conforme o caso, na data em que ocorrer o efetivo pagamento decorrente (i) do Resgate Antecipado Facultativo Total ou (ii) do Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura ou (iii) a data final de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme venha a ser prorrogada pelas Partes. Cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a data de liquidação integral das Debêntures;

72. "Pessoas": Significa quaisquer pessoas naturais, pessoas jurídicas, sociedades por conta de participação ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio;

73. "Preâmbulo": significa o preâmbulo desta Escritura;

74. "Representante": tem o significado que lhe é atribuído na alínea "ii" da Cláusula 10.2;

75. "Resgate Antecipado Facultativo Total": tem o significado que lhe é atribuído da Cláusula 6.1.1;

76. "Títulos e/ou Valores Mobiliários": significa quaisquer ações ou quotas de emissão da Devedora, de qualquer Subsidiária, conforme aplicável, ou qualquer outro valor mobiliário, direito ou título de qualquer espécie (incluindo ações ordinárias e preferenciais, com ou sem direito a voto, quotas com ou sem direito a voto e *units*) de emissão da Devedora e/ou qualquer Subsidiária, ou quaisquer outros direitos conversíveis ou permutáveis em tais ações, quotas, direitos ou títulos, conforme o caso;

77. "Série": significa as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série e Debêntures 3ª Série;

78. "Subsidiária": significa qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada pela e/ou na qual participe a, Devedora e/ou qualquer Acionista;

79. "Valor da Emissão 1ª Série": significa R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

80. "Valor da Emissão 2ª Série": significa R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais);

81. "Valor da Emissão 3ª Série": significa R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

82. "Valor Nominal Unitário": tem o significado que lhe é atribuído na alínea "v" da Cláusula 4.1;

83. "Valor Total da Emissão": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1 item iv;

84. "Vencimento Antecipado": tem o significado previsto na Cláusula 5.1;

85. "Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.4; e

1.2 Os termos definidos na Cláusula 1.1 incluem suas variações de número e de gênero.

CLÁUSULA II DAS AUTORIZAÇÕES, DOS REQUISITOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

2.1. A celebração desta Escritura e a constituição das Garantias Reais foi autorizada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 13 de junho de 2022 ("AGE"), nos termos do Artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Acionistas expressamente cederam

gratuitamente ao Fundo seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das Debêntures, no Valor Total da Emissão, dentro do limite do capital autorizado da Emissora, conforme deliberado na AGE.

2.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, não sendo, dessa forma, registradas na CVM, não podendo, assim, ser oferecidas, vendidas, cedidas em garantia, prometidas ou, a qualquer título, transferidas, exceto de forma privada, registradas para negociação pública ou caso estejam dispensadas de registro nos termos da Legislação Aplicável. Esta Escritura e os demais Documentos da Operação não constituem uma oferta pública das Debêntures no Brasil ou em qualquer outro país.

2.1.2. A ata da AGE será registrada na JUCESP e publicada, nos termos dos arts. 289 e 294 da Lei das Sociedades por Ações e da Portaria ME 12.071/21.

2.1.3. A Escritura será arquivada perante a JUCESP, nos termos do Artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures. Eventuais aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser protocolados para arquivamento na JUCESP no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado de sua celebração.

2.1.4. Por solicitação do Fundo ou, no caso de sua transferência, da maioria dos Debenturistas, conforme venha a ser deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, as Debêntures deverão ser registradas pela Devedora em nome de seu respectivo titular na B3. Neste caso, a liquidação financeira dos eventos relacionados às Debentures registradas na B3 será realizada com observância dos procedimentos definidos pela B3. Para as Debêntures que estejam fora do ambiente da B3, a liquidação financeira dos eventos relacionados às Debêntures será realizada por meio (i) de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de qualquer outra forma de transferência permitida pela Legislação Aplicável diretamente em conta corrente de titularidade dos respectivos Debenturistas, previamente informada à Devedora, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da liquidação, por escrito, e/ou, na hipótese de sua nomeação, (ii) do Agente de Liquidação.

2.1.5. Na hipótese prevista na Cláusula 2.1.4 acima, a Devedora deverá proceder a contratação de agente de liquidação escolhido pela Devedora (“Agente de Liquidação”). A contratação do Agente de Liquidação escolhido pela Devedora dar-se-á por meio da celebração de contrato de prestação de serviços, independentemente de aditamento à Escritura, e, caso aplicável, mediante aditamento aos demais Documentos da Operação. A formalização da contratação do Agente de Liquidação deverá ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita encaminhada pelo Fundo e/ou pelos Debenturistas neste sentido contendo o nome e qualificação de, no mínimo, 3 (três) instituições escolhidas pelos Debenturistas para atuar como Agente de Liquidação e a remuneração e demais termos e as condições por elas propostos para a sua contratação.

2.1.6. A negociação privada das Debêntures deverá observar o disposto na Legislação Aplicável, especialmente aqueles descritos nos artigos 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, conforme a Cláusula 2.1.1.

2.1.7. Os recursos captados pela Devedora com as Debêntures 1ª. Série serão utilizados pela Devedora para (i) liquidar a totalidade do saldo devedor da Dívida Anterior; e (ii) o eventual saldo, para capital de giro. Os recursos captados pela Devedora com as Debêntures 2ª. Série e as Debêntures 3ª. Série serão utilizados pela Devedora para financiar seu capital de giro e realizar investimentos, a seu exclusivo critério.

2.1.8. A Devedora obriga-se a manter um livro de registro de debêntures e a nele fazer (i) a escrituração das Debêntures subscritas e integralizadas em nome dos Debenturistas; e (ii) a sua

transferência das Debêntures para terceiros, observadas as condições previstas nesta Escritura.

2.1.9. A presente Emissão é feita em 3 (três) Séries, independentemente de aditamento desta Escritura. As Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série serão subscritas e integralizadas pelo Fundo em regime de garantia firme de subscrição, ou seja, sua subscrição e integralização pelo Fundo deverá necessariamente ocorrer, na forma prevista nesta Escritura e no respectivo Boletim de Subscrição, desde que verificado o atendimento cumulativo, em forma e substância satisfatória ao Fundo, das Condições Suspensivas das Debêntures 1ª Série ou das Condições Suspensivas das Debêntures 2ª Série, ou sua renúncia, conforme o caso, nos termos, prazos e condições previstos nesta Escritura. As Debêntures 3ª Série serão subscritas e integralizadas pelo Fundo a seu exclusivo critério, ou seja, sua subscrição e integralização pelo Fundo somente ocorrerá, na forma prevista nesta Escritura de Emissão e no respectivo Boletim de Subscrição, desde que (i) o Fundo envie a notificação descrita na Cláusula; e (ii) seja verificado o atendimento cumulativo, em forma e substância satisfatória ao Fundo, das Condições Suspensivas das Debêntures 3ª Série, ou sua renúncia, nos termos, prazos e condições previstos nesta Escritura.

CLÁUSULA III

DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

3.1. A subscrição e integralização da 1ª (primeira) Série de Debêntures pelo Fundo encontra-se sujeita ao cumprimento, cumulativo, em forma e substância satisfatórias ao Fundo, a seu exclusivo critério, das seguintes condições suspensivas, ou sua renúncia nos termos da Cláusula 3.1.1 ("Condições Suspensivas das Debêntures 1ª Série"):

- (i) entrega pela Devedora ao Fundo da ata da AGE devidamente arquivada na JUCESP e comprovante de sua respectiva publicação, nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) entrega pela Devedora ao Fundo desta Escritura devidamente inscrita na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.3 e conforme o artigo 62, inciso II da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) entrega pela Devedora ao Fundo do protocolo do pedido de registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede das partes signatárias;
- (iv) entrega ao Fundo de cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas da Devedora, evidenciando a averbação do ônus de alienação fiduciária sobre as Ações Oneradas Daniel, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (v) entrega pela Devedora ao Fundo do protocolo do pedido de registro na JUCESP da ata da AGE do Bônus de Subscrição com a correspondente subscrição pelo Fundo do Bônus de Subscrição;
- (vi) entrega pela Devedora ao Fundo de termo de quitação e liberação de garantias sob condição suspensiva assinada pelos representantes legais do Credor Dívida Anterior, acompanhado dos comprovantes de poderes e eleição dos signatários, dando expressa quitação e liberação da garantia condicionado ao recebimento do montante detalhado na notificação enviada pelo Credor Dívida Anterior conforme descrito na Cláusula 3.1(vi) acima;
- (vii) entrega pela Devedora ao Fundo de procurações preparadas substancialmente na forma do "Anexo 4.3.6", do "Anexo 15.8" e do "Anexo V" desta Escritura, do Contrato de Alienação

Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária, respectivamente;

- (viii) entrega pela Devedora ao Fundo de Contrato de Depósito, devidamente assinado pelos representantes legais das partes lá constantes;
- (ix) entrega pela Devedora ao Fundo de declaração atestando (a) o cumprimento por cada um da Devedora e dos Fiadores de suas respectivas obrigações assumidas nos referidos instrumentos; e (b) a veracidade, validade, completude e correção de todas as declarações e garantias prestadas pela Devedora e pelos Fiadores nos Documentos da Operação;
- (x) não ocorrência de qualquer Mudança Adversa Relevante;
- (xi) conclusão satisfatória, a exclusivo critério do Fundo, de auditoria da Devedora e dos Acionistas, inclusive sob o ponto de vista jurídico, financeiro, ambiental, criminal e contábil; e
- (xii) recebimento, pelo Fundo, de opinião legal emitida por seus assessores legais, atestando, sem limitação, a conclusão satisfatória dos procedimentos referidos na alínea "xi" acima, e que cada um dos Documentos da Operação e, conforme o caso, seus respectivos aditamentos, constituem obrigações existentes, válidas e eficazes de seus respectivos signatários, inclusive em face de terceiros, e encontram-se em consonância e não infringem os termos e condições da Legislação Aplicável.

3.1.1. Verificado o cumprimento das Condições Suspensivas das Debêntures 1ª Série ou sua renúncia, o Fundo deverá, em boa-fé, informar a Devedora, por escrito, da ocorrência do respectivo evento, as Partes deverão celebrar o respectivo Boletim de Subscrição e o Fundo deverá subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures 1ª Série, mediante crédito do respectivo Preço de Integralização diretamente em favor do Credor da Dívida Anterior, no montante e conforme instruções constantes da notificação descrita na Cláusula 3.1(vi) acima, e o saldo na Conta Corrente de Livre Movimentação, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do envio da comunicação escrita acima referida, para livre utilização pela Emissora, observada a destinação dos recursos prevista na Cláusula 2.1.7, servindo o comprovante de depósito como prova de pagamento e recibo de quitação.

3.1.2. Caso não se verifique o cumprimento de quaisquer das Condições Suspensivas das Debêntures 1ª Série, em forma e substância satisfatória ao Fundo, ou sua renúncia, a seu exclusivo critério, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da celebração desta Escritura, desde que não expressa e mutuamente prorrogado pela Devedora e pelo Fundo, a Emissão não será realizada e operar-se-á a resolução automática de todos os negócios jurídicos objeto dos Documentos da Operação, sem a imposição de qualquer tipo de ônus ou penalidade para quaisquer das Partes.

3.2. A subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série estão sujeitas ao cumprimento, cumulativo, em forma e substância satisfatórias ao Fundo, a seu exclusivo critério, das seguintes condições suspensivas, ou sua renúncia nos termos da Cláusula 3.2.1 ("Condições Suspensivas das Debêntures 2ª Série"):

- (i) cumprimento pela Devedora e pelos Fiadores de suas respectivas obrigações assumidas nos Documentos da Operação;
- (ii) entrega pela Devedora ao Fundo de cópias das Notificações às Credenciadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), com o respectivo comprovante de recebimento e ciência pelas Credenciadoras devidamente assinada pelos representantes legais, acompanhando dos comprovantes de poderes e eleição dos signatários;

- (iii) entrega pela Devedora ao Fundo do protocolo do pedido de registro do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede das partes signatárias;
- (iv) entrega pela Devedora ao Fundo de termo de renúncia ao direito de preferência dos debenturistas titulares das debêntures anteriormente emitidas pela Devedora, em relação à presente Emissão e ao Bônus de Subscrição e a subscrição de Ações dele decorrente, conforme modelo constante do Anexo 3.2(iv);
- (v) entrega ao Fundo de cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas da Devedora, evidenciando a averbação do ônus de alienação fiduciária sobre as Ações Oneradas Diego, nos termos do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (vi) nenhum Evento de Resgate Antecipado deve ter ocorrido e não ter sido sanado;
- (vii) nenhuma Mudança Adversa Relevante deve ter ocorrido;
- (viii) verificação, pelo Fundo, da verdade, validade e correção de todas as declarações e garantias prestadas pela Devedora e pelos Fiadores nos Documentos da Operação.

3.2.1. Verificado, conforme o caso, o cumprimento das Condições Suspensivas das Debêntures 2ª Série ou sua respectiva renúncia, o Fundo deverá, em boa-fé, informar a Devedora, por escrito, da ocorrência do respectivo evento, as Partes deverão celebrar o respectivo Boletim de Subscrição e o Fundo deverá integralizar a totalidade das Debêntures 2ª Série, mediante crédito do respectivo Preço de Integralização na Conta Corrente de Livre Movimentação, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do envio da comunicação escrita acima referida, para livre utilização pela Emissora, observada a destinação dos recursos prevista na Cláusula 2.1.7, servindo o comprovante de depósito como prova de pagamento e recibo de quitação.

3.2.2. Caso não se verifique o cumprimento de quaisquer das Condições Suspensivas das Debêntures 2ª Série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, desde que não expressa e mutuamente prorrogado pela Devedora e pelo Fundo, as Debêntures 2ª Série não serão emitidas, resultando em um Evento de Resgate Antecipado.

3.3. Observado o prazo descrito na Cláusula 3.3.2 abaixo, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, subscrever e integralizar as Debêntures 3ª Série, desde que (i) o Fundo envie uma comunicação escrita à Devedora informando sua intenção de subscrever e integralizar as Debêntures 3ª Série, pelo valor certo e ajustado de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (ii) tal subscrição e integralização sujeitas ao cumprimento, cumulativo, em forma e substância satisfatória ao Fundo, a seu exclusivo critério, das seguintes condições suspensivas, ou sua renúncia nos termos da Cláusula 3.3.1 ("Condições Suspensivas das Debêntures 3ª Série"):

- (i) cumprimento pela Devedora e pelos Fiadores de suas respectivas obrigações assumidas nos Documentos da Operação;
- (ii) assinatura dos documentos definitivos referentes a captação de recursos pela Emissora no valor de principal de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com destinação de recursos carimbada para compra de veículos automotores para uso no curso normal dos seus negócios ("Captação Automóveis");
- (iii) nenhum Evento de Resgate Antecipado deve ter ocorrido e não ter sido sanado;

- (iv) nenhuma Mudança Adversa Relevante deve ter ocorrido; e
- (v) verificação, pelo Fundo, da verdade, validade e correção de todas as declarações e garantias prestadas pela Devedora e pelos Fiadores nos Documentos da Operação.

3.3.1. Verificado, conforme o caso, o cumprimento das Condições Suspensivas das Debêntures 3ª Série ou sua respectiva renúncia, o Fundo deverá, em boa-fé, informar a Devedora, por escrito, da ocorrência do respectivo evento, as Partes deverão celebrar o respectivo Boletim de Subscrição e o Fundo deverá integralizar a totalidade das Debêntures 3ª Série, mediante crédito do respectivo Preço de Integralização na Conta Corrente de Livre Movimentação, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do envio da comunicação escrita acima referida, para livre utilização pela Emissora, observada a destinação dos recursos prevista na Cláusula 2.1.7, servindo o comprovante de depósito como prova de pagamento e recibo de quitação.

3.3.2. Caso não se verifique o cumprimento de quaisquer das Condições Suspensivas das Debêntures 3ª Série, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da presente data, desde que não expressa e mutuamente prorrogado pela Devedora e pelo Fundo, as Debêntures 3ª Série não serão emitidas, sem a imposição de qualquer tipo de ônus ou penalidade para quaisquer das Partes, permanecendo em vigor, no entanto, todos os negócios jurídicos objeto desta Escritura e dos demais Documentos da Operação pactuados em relação aos valores já efetivamente subscritos e integralizados nas Debêntures 1ª Série e nas Debêntures 2ª Série.

3.4. As Partes não terão o direito de se recusar a consumir e emissão das Debêntures, conforme descrito na presente Escritura, caso tenham contribuído de forma deliberada ou dado causa (incluindo, sem limitação, por omissão) ao não cumprimento ou atraso no cumprimento de uma condição suspensiva para a subscrição e integralização das Debêntures de quaisquer das Séries que esteja sob sua responsabilidade, gerência ou controle, assumindo o compromisso firme de subscrição das Debêntures em questão.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. A Emissão e as Debêntures observarão as seguintes condições e características:

- (i) Número da Emissão: 7ª (sétima) emissão de Debêntures da Devedora;
- (ii) Séries: A Emissão será realizada em 3 (três) séries, denominadas, individualmente, "Debêntures 1ª Série", "Debêntures 2ª Série" e "Debêntures 3ª Série";
- (iii) Quantidade: Serão emitidas até 30.000 (trinta mil) Debêntures, sendo 8.000 (oito mil) Debêntures 1ª Série, 12.000 (doze mil) Debêntures 2ª Série e 10.000 (dez mil) Debêntures 3ª Série;
- (iv) Valor Total da Emissão: O valor total da presente Emissão é de até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (v) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), em sua respectiva Data de Emissão;
- (vi) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data da emissão de cada Série corresponderá ao dia em que o Fundo subscrever e integralizar cada Série de Debêntures desta Emissão ("Data de Emissão");
- (vii) Subscrição e Integralização: As Debêntures de cada Série serão subscritas e integralizadas, em conformidade com o disposto na Escritura e nos boletins de subscrição de Série em questão, pelo produto entre o Valor Nominal Unitário e o número de Debêntures da respectiva Série subscritas

e integralizadas na ocasião ("Boletim de Subscrição" e "Preço de Integralização");

- (viii) Forma de Integralização: Cada Série de Debêntures será subscrita e integralizada por seu Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional, em conformidade com o disposto na Escritura e nos respectivos Boletins de Subscrição;
- (ix) Conversibilidade: As Debêntures não são conversíveis em Ações da Devedora;
- (x) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real e, nos termos da Cláusula VIII, com garantia fidejussória adicional;
- (xi) Forma: As Debêntures serão nominativas, sem emissão de cautelas e certificados, sendo sua propriedade verificada por meio da competente inscrição em nome do(s) respectivo(s) Debenturistas no Livro de Registro de Debêntures da Devedora;
- (xii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente;
- (xiii) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário de cada Série de Debêntures subscritas e integralizadas incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondente a taxa de juros de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao mês, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário da respectiva Série, a partir da Data de Emissão da respectiva Série (inclusive) até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, na data em que ocorrer o efetivo pagamento decorrente (i) do Resgate Antecipado Facultativo Total ou (ii) do Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura (exclusive), observado o disposto na Cláusula 4.2;
- (xiv) Amortização: As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série serão amortizadas mensalmente pela Devedora, *pari passu* e em igualdade de condições, a partir do 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão das Debêntures 1ª Série, observado o disposto nas Cláusulas 4.3 e seguintes abaixo;
- (xv) Data de Vencimento: As Debêntures vencerão em 17 de junho de 2024 ("Data de Vencimento"), observado o disposto nas Cláusulas 4.3 e seguintes abaixo;
- (xvi) Local de Emissão: São Paulo, SP;
- (xvii) Registro na CVM: A Emissão não será registrada na CVM para distribuição no mercado primário e secundário;
- (xviii) Garantias Reais: Garantias reais constituídas por meio (i) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (xix) Garantia Fidejussória: Fiança solidária dos Fiadores nos termos da Cláusula VIII.

4.2. Juros Remuneratórios: As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série renderão juros prefixados, correspondente a taxa de juros de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao mês, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário da respectiva Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário integralizado das Debêntures da respectiva Série ("Juros Remuneratórios 1ª Série", "Juros Remuneratórios 2ª Série" e "Juros Remuneratórios 3ª Série", as quais quando referidas em conjunto, doravante denominados a "Juros Remuneratórios"), observada a seguinte expressão:

$$J = Vne \times (\text{Fator Spread} - 1);$$

onde:

J	valor unitário dos Juros Remuneratórios 1ª Série, Juros Remuneratórios 2ª Série ou Juros Remuneratórios 3ª Série, conforme o caso, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Vne	Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série ou Debêntures 3ª Série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Spread	Fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{21}} \right] \right\}$$

onde:

Spread	2,6000 (dois vírgula sessenta);
n	número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
DP	número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.1. Os Juros Remuneratórios 1ª Série serão devidos e pagos mensalmente pela Devedora e pelos Fiaidores nas datas de pagamento de juros remuneratórios definidas no "Anexo I" ("Datas de Pagamento Juros Remuneratórios 1ª Série").

4.2.2. Caso venha ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, as datas de pagamento dos Juros Remuneratórios 2ª Série e Juros Remuneratórios 3ª Série, conforme o caso, serão as mesmas datas de pagamento dos Juros Remuneratórios 1ª Série, desde a Data de Emissão das Debêntures 2ª Série e/ou Data de Emissão das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, independentemente de qualquer formalidade ou aditamento desta Escritura ("Datas de Pagamento Juros Remuneratórios 2ª Série" ou "Datas de Pagamento Juros Remuneratórios 3ª Série", conforme o caso).

4.3. Amortização: Observado o disposto nas Cláusulas 4.3.4 e seguintes abaixo, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, será amortizado e pago pela Devedora e/ou os Fiaidores, mensalmente, *pari passu* e em igualdade de condições, a partir do 18º mês contado da Data de Emissão das Debêntures 1ª Série ("Amortizações Periódicas"). O 1º (primeiro) pagamento a título de amortização das Debêntures deverá ocorrer em 15 de janeiro de 2024 e os demais no mesmo dia ou no Dia Útil imediatamente subsequente dos meses subsequentes ("Datas de Pagamento de Amortização") ou na

data em que ocorrer o Evento de Resgate Antecipado das Debêntures ou seu Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto na Escritura, se for o caso.

4.3.1. Farão jus ao recebimento de quaisquer pagamentos previstos na Escritura aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

4.3.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes à Escritura, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso a Data de Pagamento não seja um Dia Útil.

4.3.3. Qualquer recebimento, pelos Debenturistas, de valores em data diversas daquelas definidas na Escritura constituirá mera tolerância e não afetará os vencimentos, as obrigações ou os demais termos e condições desta Escritura, nem importará em novação, renúncia ou modificação do quanto ora acordado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

4.3.4. Fica desde já acordado entre as Partes que o Fundo terá a opção (mas não a obrigação) de postergar o início da amortização pela Emissora do Valor Nominal das Debêntures, bem como a Data de Vencimento, por até 12 (doze) meses, sendo que essa opção será exercível pelo Fundo até o último dia do 15º (décimo quinto) mês, contado da Data de Emissão das Debêntures 1ª. Série ("Prorrogação Obrigatória" e "Prazo de Exercício da Prorrogação", respectivamente). O direito do Fundo de exigir a Prorrogação Obrigatória deverá ser exercido mediante o envio de notificação escrita à Emissora dentro do Prazo de Exercício da Prorrogação, indicando as novas Datas de Pagamento de Amortização ("Notificação de Exercício"). O não envio da Notificação de Exercício no prazo acima importará no decaimento do direito à Prorrogação Obrigatória, devendo ser amortizadas as Debêntures na forma prevista na presente Escritura.

4.3.5. Uma vez recebida tempestivamente a Notificação de Exercício, as Partes, pessoalmente ou devidamente representadas, concordam em reunir-se de forma presencial ou virtualmente, em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Notificação de Exercício ("Data do Aditamento"), para o fim de formalizar o aditamento à presente Escritura e alterar as Datas de Pagamento de Amortização e o cronograma de amortização constante do Anexo I, nos termos do modelo de Aditamento descrito no Anexo 4.3.5 ("Aditamento à Escritura") e dos demais Documentos da Operação, e tomar as demais medidas eventualmente necessárias à formalização da Prorrogação Obrigatória aqui prevista.

4.3.6. Para os fins do presente instrumento, como condição precedente à subscrição das Debêntures 1ª Série, a Emissora e os Fiadores outorgarão ao Fundo e/ou a quem ele indicar, procuração irrevogável, nos termos dos artigos 684 e seguintes do Código Civil, preparado substancialmente na forma do Anexo 4.3.6, para que, em razão deste negócio jurídico e em causa própria, possa(m) representar, de forma individual ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, a Emissora e os Fiadores perante o Fundo, para fins de formalizar e cumprir o disposto nesta Escritura em caso de inadimplemento por parte da Emissora e dos Fiadores, com poderes especiais para assinar o Aditamento à Escritura e aos demais Documentos da Operação em razão da Prorrogação Obrigatória, instrumento de rratificação, requerimentos, formulários, cumprir exigências, e praticar todos e quaisquer atos necessários ou exigidos para o cumprimento da Prorrogação Obrigatória prevista nesta Escritura.

4.3.7. Adicionalmente, no caso de atraso, recusa ou não cumprimento pela Emissora e/ou por qualquer Fiador de sua obrigação de celebrar o Aditamento à Escritura ou qualquer dos demais aditamentos aos Documentos da Operação em razão da Prorrogação Obrigatória, a Emissora ou o(s) Fiador(s) respectivo(s) ficará(ão) ainda obrigado(s) ao pagamento de uma multa não compensatória de R\$1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, calculados desde a Data do Aditamento até a data da efetiva celebração do Aditamento à Escritura e dos demais aditamentos aos Documentos da Operação.

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, o Fundo, ou a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, poderá exigir que a totalidade da dívida representada pelas Debêntures seja declarada vencida antecipadamente ("Vencimento Antecipado"), na forma do artigo 55, § 3º da Lei das Sociedades por Ações, mediante o envio de comunicação escrita à Devedora (cada um, um "Evento de Resgate Antecipado"):

- (i) atraso no pagamento de qualquer prestação pecuniária devida pela Devedora e/ou pelos Fiadores nos termos da Escritura e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação;
- (ii) inadimplemento da Devedora e/ou dos Fiadores no cumprimento de quaisquer de suas obrigações não pecuniária assumidas na Escritura e nos demais Documentos da Operação, que não seja sanado em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento de comunicação escrita encaminhada pelo Fundo neste sentido;
- (iii) pedido de autofalência, decretação de falência, pedido de dissolução ou liquidação, ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora ou de quaisquer Controladas da Devedora ou dos Acionistas pessoa jurídica;
- (iv) morte, declaração de incapacidade ou declaração de insolvência de quaisquer dos Fiadores pessoa física, sem que sejam apresentados fiadores substitutos idôneos aceitáveis ao Fundo, a seu exclusivo critério, para fins de reforço da garantia, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do evento;
- (v) mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a transformação do tipo societário, incorporação, fusão ou cisão da Devedora e/ou das Subsidiárias, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do Fundo;
- (vi) a alienação de ativos da Devedora, em 01 (uma) ou mais transações, que envolva um montante igual a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do Fundo;
- (vii) caso as Garantias não sejam devidamente constituídas, registradas, formalizadas e/ou reforçadas nos prazos previstos nos respectivos documentos de constituição das Garantias;
- (viii) caso seja verificado pelo Fundo que quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Devedora e/ou Fiadores na Escritura ou nos demais Documentos da Operação foi prestada de forma falsa, incorreta, imprecisa ou enganosa;
- (ix) alteração do objeto social da Devedora, que altere o ramo de negócios atualmente perseguido pela Devedora, sem o consentimento prévio do Fundo;
- (x) ocorrência de quaisquer das hipóteses legais previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (xi) existência de protestos contra a Devedora, Fiadores ou qualquer empresa Controlada da Devedora em valor agregado igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigido pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão das Debêntures 1ª Série, salvo (a) se tais protestos tiverem todos sido objeto de contestação e desde que não ultrapassem o número de 15 (quinze) protestos; ou (b) se tais protestos tiverem sido regularizados no prazo

de 15 (quinze) dias de sua realização;

- (xii) vencimento antecipado ou não pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou dos Fiadores, isoladamente ou em conjunto, em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigido pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão das Debêntures 1ª Série, salvo (a) se sua exigibilidade tiver sido objeto de contestação judicial ou administrativa, ou (b) se o pagamento tiver sido regularizado (efetuado ou vencimento postergado por mútuo acordo) no prazo de 15 (quinze) dias do vencimento da dívida em questão;
- (xiii) descumprimento pela Devedora e/ou pelos Fiadores de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral em valor agregado igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigido pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão das Debêntures 1ª Série, salvo se sua exigibilidade tiver sido suspensa em razão de recurso tempestivamente interposto pela Devedora;
- (xiv) descumprimento comprovado pela Devedora em realizar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, na forma prevista nesta Escritura;
- (xv) oneração, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição extrajudicial ou judicial dos bens objeto das Garantias sem que seja obtida a liberação, em forma e substância satisfatória ao Fundo, da constrição em questão no prazo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do respectivo evento, desde que a Devedora e/ou os Fiadores não tenham realizado a substituição ou reforço da respectiva Garantia Real, em forma e substância satisfatória ao Fundo, dentro do mesmo prazo;
- (xvi) não celebração do Aditamento à Escritura e/ou dos demais Documentos da Operação, no prazo e forma previstos nas Cláusulas 4.3.4 e seguintes acima;
- (xvii) descumprimento pela Emissora de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 7.1, não sanado nos prazos de cura, caso previstos;
- (xviii) descumprimento de quaisquer obrigações adicionais pelos Fiadores previstas na Cláusula 7.2, não sanado nos prazos de cura, caso previstos;
- (xix) descumprimento pela Devedora das obrigações previstas na Cláusula 8.5, item (b); ou
- (xx) caso a Devedora, direta ou indiretamente, efetue o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro contratualmente prevista e/ou outra forma de remuneração aos seus acionistas apurada com base em suas demonstrações financeiras, em qualquer exercício social, em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações, sendo que na distribuição obrigatória de dividendos, a Devedora e os Acionistas deverão observar o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sob pena de verificação de Evento de Resgate Antecipado.

5.1.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Resgate Antecipado, a Devedora e/ou os Fiadores obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ocorrência do respectivo evento ou do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita encaminhada pelo Fundo ou pelo Agente Fiduciário, caso contratado, informando-a da ocorrência do respectivo evento, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, tomarem todas as medidas cabíveis necessárias ao exercício e à defesa de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo a excussão das

Garantias oferecidas nos termos desta Escritura.

5.2. A Devedora e/ou os Acionistas deverão informar o Fundo e/ou os Debenturistas, por escrito, da ocorrência ou, com a passagem do tempo, materialização de quaisquer dos Eventos de Resgate Antecipado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data em que tomar conhecimento do respectivo evento e fornecer todas as informações solicitadas pelo Fundo a esse respeito.

5.3. Caso o Evento de Resgate Antecipado ocorra em momento em que as Debêntures sejam devidas por mais de um titular, a decisão quanto ao vencimento antecipado das Debêntures caberá à Assembleia dos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX.

5.3.1. Caso ocorra a falta de deliberação dos Debenturistas, por qualquer motivo, a respeito da declaração ou não do Vencimento Antecipado das Debêntures no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do evento, as Debêntures serão consideradas como antecipadamente vencidas.

5.4. As Debêntures antecipadamente vencidas e pagas nos termos desta Cláusula V serão automaticamente canceladas.

CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

6.1. A partir da Data de Emissão (inclusive) das Debêntures 1ª Série, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Fundo e/ou dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures pelo montante necessário à liquidação da totalidade do saldo devedor das Debêntures, representado pelo Valor Nominal Unitário em aberto, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, apurados até a data do seu efetivo pagamento, calculado na forma e nas condições estabelecidas nesta Escritura ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

6.2. A intenção de realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser notificada, por escrito, pela Emissora ao Fundo ou ao Agente Fiduciário, caso tenha sido contratado, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência a qualquer Data de Pagamento ("Data da Notificação do Resgate Antecipado").

6.3. O valor total a ser pago pela Emissora aos Debenturistas será o montante necessário à liquidação da totalidade do saldo devedor das Debêntures, representado pelo Valor Nominal Unitário em aberto, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, acrescido de uma multa de pré-pagamento calculada da seguinte forma ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):

$$\text{VRAFT} = \text{Valor de Curva} + \text{Complemento MOIC} - \text{Juros Efetivamente Pagos}$$

"Complemento MOIC" significa a diferença, se positiva, entre (a) o somatório dos valores efetivamente desembolsados nas Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série, multiplicado por 2 (dois); e (b) o Valor de Curva.

"Valor de Curva" significa V_{ne} (conforme definido na cláusula 4.2 acima) multiplicado pela quantidade de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série e Debêntures 3ª Série efetivamente integralizadas até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

"Juros Efetivamente Pagos" significa a somatória das parcelas dos Juros Remuneratórios pagos desde a emissão das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série e Debêntures 3ª Série, se for o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.3.1. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer na Data de

Pagamento subsequente à Data da Notificação do Resgate Antecipado ("Data de Pagamento do Resgate Antecipado").

6.3.2. O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado pelo Agente de Cálculo e informado à Devedora e aos Debenturistas até o 5º (quinto) dia imediatamente anterior à Data de Pagamento do Resgate Antecipado.

CLÁUSULA VII **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS ACIONISTAS**

7.1. Até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá:

- (i) entregar aos Debenturistas, seus relatórios financeiros consolidados referentes aos exercícios sociais e semestres fiscais encerrados em 31 de dezembro de cada ano e 30 de junho, respectivamente, acompanhados de notas explicativas, auditados e/ou com revisão limitada, conforme o caso, pelo Auditor Independente, no prazo de até 90 (noventa) e 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento do último exercício social e do semestre fiscal, respectivamente. Fica desde já estabelecido que os relatórios financeiros acima referidos deverão ser preparados pelo Auditor Independente até a liquidação integral das Debêntures em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e a Lei das Sociedades por Ações. Para fins de esclarecimento, os relatórios financeiros consolidados referentes aos exercícios sociais deverão ser previamente aprovados pelos Acionistas, em sede de Assembleia Geral Ordinária da Devedora, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano e, em seguida, entregues aos Debenturistas. Especificamente para o semestre finalizado em 30 de junho de 2022, a Devedora estará liberada desta obrigação;
- (ii) entregar aos Debenturistas cópias de todas as atas de Assembleias Gerais, reunião do Conselho de Administração e da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data de realização de cada evento, acompanhadas de cópia do protocolo de pedido de arquivamento das atas na JUCESP, quando for o caso;
- (iii) prestar aos Debenturistas, todas as informações contábeis e referentes ao desempenho econômico-financeiro da Devedora e suas Subsidiárias conforme solicitado pelos Debenturistas com antecedência razoável e permitir-lhes o acesso, a qualquer tempo mediante solicitação prévia, aos documentos e registros necessários à verificação do estrito cumprimento das obrigações definidas na Escritura e nos demais Documentos da Operação;
- (iv) não praticar quaisquer atos em desacordo com o estatuto social da Devedora e/ou quaisquer dos Documentos da Operação;
- (v) caso aplicável, registrar no Livro de Registro de Debêntures a titularidade e/ou as transferências e/ou onerações de Debêntures;
- (vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, na forma da Legislação Aplicável, e conceder aos Debenturistas acesso irrestrito a todo e qualquer relatório do Auditor Independente entregue à Devedora e aos seus livros e demais registros contábeis, caso solicitado pelos Debenturistas com antecedência razoável;
- (vii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que, direta

ou indiretamente, relacione-se à Emissão e/ou aos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas;

- (viii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ix) (a) conduzir suas atividades de modo consistente com as práticas adotadas no passado, dentro do curso normal de seus negócios e de acordo com a Legislação Aplicável; e (b) cumprir, integral e pontualmente, com todos os termos da Legislação Aplicável, incluindo, sem limitação, no que tange as suas obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas, e suas obrigações contratuais e/ou de qualquer outra natureza;
- (x) todas as novas Ações que vierem a ser emitidas em decorrência do exercício do direito de conversão do Bônus de Subscrição serão livres de quaisquer direitos de preferência, ônus, encargos e direitos reais e farão jus ao recebimento de direitos, dividendos, participação nos resultados e qualquer outra distribuição *pari passu* com as Ações já existentes e/ou emitidas após a celebração desta Escritura;
- (xi) não contratar novas dívidas, mútuos ou adiantamentos para futuro aumento de capital, emitir novas debêntures, conversíveis ou não, ou quaisquer outros títulos de dívida ou valores mobiliários, no mercado local ou internacional, exceto (a) pelas renovações ou repactuações das operações de crédito atualmente existentes, dentro do curso normal dos negócios da Emissora; (b) pela Captação Automóveis; e (c) pelo item (xii) abaixo;
- (xii) somente emitir novas ações ou debêntures conversíveis em ações de emissão da Emissora, ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Emissora, cujo preço de emissão unitário por ação seja superior ao valor de conversão previsto no Bônus de Subscrição;
- (xiii) conceder ao Debenturista o direito de preferência para acompanhar eventual novo investidor na Emissora, de modo a manter seu percentual de participação na Emissora logo após o exercício do Bônus de Subscrição, nos mesmos termos e condições do novo investimento, inclusive no que se refere à forma e valor da Emissora;
- (xiv) no prazo de 30 (trinta) dias, contado desta data, entregar ao Debenturista os termos de renúncia ao direito de preferência dos debenturistas titulares das debêntures anteriormente emitidas pela Devedora, em relação à presente Emissão e a emissão do Bônus de Subscrição e a subscrição de ações dele decorrente, devidamente assinados por si ou por seus representantes legais, conforme modelo constante do Anexo 3.2(iv);
- (xv) tomar todas as medidas necessárias, dentro do curso normal de negócios da Emissora, para:
 - (1) preservar todos os seus direitos, títulos de propriedade, tecnologia, bens, licenças (inclusive licenças ambientais) e ativos tangíveis e intangíveis necessários à perpetuação de seus negócios e atividades;
 - (2) comunicar o Fundo sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Devedora;
 - (3) não efetuar o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro contratualmente prevista e/ou outra forma de remuneração aos seus acionistas apurada com base em suas demonstrações financeiras, em qualquer exercício

social, em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações; e

- (4) todo e qualquer valor pago à Devedora por suas Subsidiárias a título de pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro contratualmente prevista e/ou outra forma de remuneração aos seus acionistas apurada com base em suas demonstrações financeiras, em qualquer exercício social, deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Vinculada, quando instituída, cuja movimentação e demais termos e condições a ela aplicáveis encontram-se definidos no Contrato de Cessão Fiduciária.

7.2. Até a liquidação das Obrigações Garantidas, os Fiadores, de forma solidária, comprometem-se a:

- (i) não alienar, transferir, ceder, prometer alienar ou ceder, onerar ou de qualquer outra forma celebrar qualquer instrumento que vise dispor, alienar ou onerar, direta ou indiretamente, as Ações Oneradas;
- (ii) não aprovar qualquer alteração ao estatuto social da Devedora que possa impedir, restringir, limitar e/ou de qualquer outra forma, direta ou indiretamente, obstar, total ou parcialmente, o exercício do Bônus de Subscrição pelo Fundo, obrigando-se a não alterar os termos e condições do capital autorizado aprovado na AGE do Bônus de Subscrição;
- (iii) quando do exercício do Bônus de Subscrição, praticar tempestivamente todos os atos necessários à emissão das ações ordinárias correspondentes, de acordo com seus termos;
- (iv) não celebrar qualquer acordo de acionistas, acordo de voto, protocolo e justificação de incorporação ou cisão, compromisso ou outro contrato ou praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, limitar, impedir, restringir ou reduzir os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas em relação às Debêntures ou à subscrição de Ações em razão do exercício do Bônus de Subscrição, com exceção do Acordo de Acionistas já existente;
- (v) somente perseguir, conduzir, envolver-se, gerenciar, financiar, investir ou adquirir um negócio, seja como acionista, investidor, participante, parceiro, patrocinador, agente, financiador, assessor, no mesmo ramo de negócios da Devedora e suas controladas ou negócios similares ou correlatos, única e exclusivamente por meio da Devedora e/ou suas Subsidiárias, diretas ou indiretas, no Brasil e em quaisquer novas jurisdições onde a Devedora venha atuar no futuro; e
- (vi) informar imediatamente os Debenturistas da constituição/aquisição/negócio jurídico pela Devedora e/ou por suas Subsidiárias, diretas ou indiretas, de novas Subsidiárias para a condução de seus negócios e atividades, as quais deverão ser integralmente controladas pela Devedora e/ou por suas Subsidiárias, diretas ou indiretas.

CLÁUSULA VIII

GARANTIAS FIDEJUSSÓRIA E REAL

8.1. Todas as obrigações assumidas pela Devedora perante os Debenturistas na Escritura e nos demais Documentos da Operação, principal e acessórias, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de pagar principal, juros remuneratórios, inclusive nas hipóteses de Vencimento Antecipado, são garantidas (i) pelos Fiadores, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores, de forma ilimitada, nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil; (ii) por vínculo real sobre as Ações Oneradas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e (iii) por vínculo real sobre os direitos creditórios de titularidade da Devedora onerados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

8.2. Os Fiadores em caráter irrevogável e irretroatável, na qualidade de fiadores e principais pagadores, inclusive entre si e com a Devedora, são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante os Debenturistas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, principal e acessórias, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, divisão e exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 829, 830, 831, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil.

8.3. A fiança solidária concedida pelos Fiadores permanecerá íntegra, válida e eficaz desde a presente data, até a data em que se verifique a liquidação integral das Debêntures nos termos desta Escritura, não obstante qualquer cessão e/ou transferência, total ou parcial, das Debêntures e/ou dos direitos creditórios decorrentes desta Escritura.

8.4. Os Fiadores comprometem-se solidariamente a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar o pagamento da Devedora de qualquer valor por eles pagos aos Debenturistas em benefício da Devedora em decorrência da fiança prestada na Escritura, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias devidas aos Debenturistas não tenham sido integralmente pagas e/ou cumpridas. Caso quaisquer dos Fiadores receba quaisquer pagamentos da Devedora em decorrência das fianças prestadas na Escritura e ainda haja importâncias devidas aos Debenturistas, os Fiadores receberão referidos valores em caráter fiduciário e comprometem-se a, independentemente de qualquer comunicação escrita ou outra formalidade, a transferir os valores recebidos imediatamente aos Debenturistas, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

8.5. Alienação Fiduciária de Ações. Daniel e Diego outorgarão, em benefício dos Debenturistas, a garantia real de alienação fiduciária sobre as Ações Oneradas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, comprometendo-se, (a) como condição para a integralização das Debêntures 1ª Série, conforme Cláusula 3.1 acima, a Devedora a (i) apresentar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente assinado para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade da sede das partes signatárias; e (ii) averbar o ônus das Ações Oneradas Daniel no Livro de Registro de Ações Nominativas da Devedora; e (b) no prazo de 8 (dez) Dias Úteis, contado da Data da Emissão das Debêntures 1ª Série, e como condição para a subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, conforme Cláusula 3.2 acima, a Devedora a (i) apresentar o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente assinado para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade da sede das partes signatárias; e (ii) averbar o ônus das Ações Oneradas Diego no Livro de Registro de Ações Nominativas da Devedora.

8.6. Cessão Fiduciária. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora outorga, em benefício dos Debenturistas, a cessão fiduciária sobre os direitos creditórios, presentes e futuros, dos contratos listados no Contrato de Cessão Fiduciária, observados os termos e condições lá previstos, comprometendo-se, como condição para a subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, conforme Cláusula 3.1 acima, a apresentar para registro o referido contrato em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade da sede das partes signatárias e tomar as demais providências lá previstas.

8.7. As Garantias perdurarão até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Uma vez quitadas integralmente as Obrigações Garantidas, conforme atestado pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, se houver, as Garantias então vigentes serão imediata e automaticamente liberadas.

8.8. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo os Debenturistas, a seu exclusivo critério, executar e/ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência dos Debenturistas ou, caso aplicável, do Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, ficando ainda estabelecido que a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte dos beneficiários das Garantias, tais como aviso, protesto, comunicação escrita, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais Garantias ou quaisquer outros direitos ou prerrogativas previstos em lei ou em contrato.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS

9.1. As disposições desta Cláusula IX só se aplicarão caso as Debêntures sejam detidas por mais de um Debenturista.

9.2. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures ("Assembleias Geral de Debenturistas") de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações. As deliberações das Assembleias Geral de Debenturistas serão tomadas, inclusive, sem limitação, no que se refere à decisão de declarar vencimento antecipado das Debêntures, nos casos enumerados nesta Escritura, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures subscritas e integralizadas.

9.2.1. São consideradas em circulação as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas expressamente os títulos que se encontrarem na tesouraria da Devedora e/ou que sejam detidas por quaisquer Controladores da Devedora, diretos e indiretos, e/ou partes relacionadas de quaisquer das Pessoas acima referidas, os quais não poderão votar nas Assembleias Geral de Debenturistas.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. Cada Assembleia Geral de Debenturistas será convocada com antecedência mínima de 8 (oito) Dias Úteis e instalar-se-á, em primeira convocação, com titulares de Debêntures representando a metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 3 (três) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação. Os administradores da Devedora deverão ser obrigatoriamente convocados para participar de Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada (i) pela Devedora, (ii) por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação e/ou pelo Fundo, mediante o envio de fac-símile, mensagem eletrônica (e-mail) ou carta encaminhada com "Aviso de Recebimento".

9.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá (i) ao representante do Fundo, ou, não estando este presente (ou não sendo este um titular de Debêntures), (ii) ao Debenturista eleito pelos titulares de Debêntures presentes.

9.7. A Devedora e/ou os titulares de Debêntures poderão convocar representantes da Devedora e/ou da empresa de auditoria da Devedora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.8. A cada Debênture em circulação corresponderá 1 (um) voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

9.9. Independentemente das formalidades previstas na legislação societária e na Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em circulação.

9.10. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures, observados os quóruns estabelecidos na Escritura, inclusive, sem limitação, no que se refere à decisão de declarar vencimento antecipado das Debêntures, a qual vinculará todos os titulares de Debêntures, serão existentes, válidas e eficazes perante a Devedora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.11. Os Acionistas não terão direito de preferência na aquisição de Debêntures que qualquer Debenturista pretenda alienar.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. A Devedora e cada um dos Fiadores declaram e garantem, solidariamente, que:

- (i) a Devedora é sociedade devidamente constituída, validamente existente e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) a Devedora está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e os demais Documentos da Operação e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) cada um dos Fiadores encontra-se autorizados a emitir e prestar a fiança solidária na Escritura, tendo realizado todos os atos e procedimentos necessários para tanto no âmbito da Legislação Aplicável a que se encontram sujeitos;
- (iv) a Devedora e os Fiadores têm capacidade financeira e plenos poderes para celebrar a Escritura e os demais Documentos da Operação, para realizar as operações descritas nesta Escritura e para cumprir todas as obrigações aqui estipuladas;
- (v) o presente instrumento é celebrado pelos representantes legais da Devedora, os quais têm poderes para assumir, em seu respectivo nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo a presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil;

- (vi) esta Escritura e os demais Documentos da Operação constituem uma obrigação legal, válida e vinculante da Devedora e dos Fiadores, exequível de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos;
- (vii) o cumprimento pela Devedora e pelos Fiadores de suas obrigações decorrentes desta Escritura e dos demais Documentos da Operação (i) não violam nem violarão qualquer dispositivo legal; (ii) não estão nem estarão em conflito com os atos constitutivos das respectivas Pessoas ou quaisquer outros documentos societários, quando aplicável; e (iii) não estão nem estarão em conflito com qualquer disposição ou acarretarão o vencimento antecipado de qualquer outro contrato do qual a Devedora e/ou os Fiadores sejam parte;
- (viii) a Devedora e os Fiadores conduzem (incluídas nesta declaração as suas controladoras, controladas e coligadas) seus negócios e operações em cumprimento à Legislação Aplicável e estão devidamente qualificados ou registrados para o exercício das suas atividades;
- (ix) não há qualquer evento ou fato que, na presente data ou em decorrência da passagem do tempo, configure-se como um Evento de Resgate Antecipado;
- (x) a Devedora e Fiadores estão aptos a cumprir as obrigações previstas na Escritura e nos demais Documentos da Operação, com o que se comprometem a agir com boa-fé, probidade e lealdade, não existindo qualquer passivo ou contingência que comprometa sua solvabilidade;
- (xi) a Devedora e Fiadores não se utilizam de trabalho infantil ou análogo a escravo; e
- (xii) não existem, nesta data, contra si ou empresas Controladas condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.

10.2. A Devedora e cada um dos Fiadores prestam solidariamente as seguintes declarações específicas em favor do Fundo:

- (i) não praticaram nem praticarão qualquer tipo de ato que se caracterize como violação aos termos e condições da Lei Anticorrupção e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro que lhes sejam aplicáveis em suas respectivas jurisdições;
- (ii) cumprem e fazem com que todos os seus administradores, conselheiros, procuradores, colaboradores, agentes, pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome ("Representantes") cumpram as normas aplicáveis que versem sobre atos de corrupção e/ou lesivos à administração pública, na forma da Legislação Aplicável;
- (iii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis;
- (iv) seus Representantes, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas;
- (v) adota as diligências apropriadas para que seus fornecedores e prestadores de serviço não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

- (vi) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Fundo;
- (vii) em todas as suas transações, especialmente contratação de terceiros, é necessário o cumprimento às leis anticorrupção;
- (viii) até a presente data, a Devedora, cada um dos Fiadores e os Representantes não incorreram e/ou têm ciência de que não podem incorrer nas seguintes hipóteses:
 - (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Devedora e/ou dos Fiadores para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
 - (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a terceiros, sejam empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, seus familiares, nacionais ou estrangeiros;
 - (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro relacionado ao governo, incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo, de entidade controlada por um governo, de organização pública internacional ou qualquer Pessoa agindo na função de representante de governo ou candidato de partido político, a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da Legislação Aplicável;
 - (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
 - (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei anticorrupção; e/ou
 - (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado ou autorizado o pagamento de qualquer valor indevido.

10.3. Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora e cada um dos Fiadores obrigam-se até a liquidação integral das Debêntures a:

- (i) cumprir estritamente as leis anticorrupção e antilavagem, incluindo a Lei Anticorrupção e/ou a Lei de Lavagem de Dinheiro que lhes sejam aplicáveis em suas respectivas jurisdições;
- (ii) monitorar seus Representantes para garantir o cumprimento das leis e obrigações anticorrupção, incluindo a Lei Anticorrupção e/ou a Lei de Lavagem de Dinheiro que lhes sejam aplicáveis em suas respectivas jurisdições; e
- (iii) declarar, em todas as suas transações, especialmente na contratação de terceiros, que exige o cumprimento das leis anticorrupção e antilavagem que lhes sejam aplicáveis em suas respectivas jurisdições.

10.4. Caso seja verificado que a Devedora, qualquer Acionista, qualquer Garantidora Solidária e/ou quaisquer de seus Representantes violou os termos e condições desta Cláusula e/ou haja qualquer menção pública à quaisquer das Pessoas acima referidas que indique ou insinue a sua participação ou

a prática de quaisquer atos que se configurem como violação aos termos e condições desta Cláusula, os Debenturistas, a seu exclusivo critério, poderão configurar tal como como uma Evento de Resgate Antecipado.

CLÁUSULA XI TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES E/OU DEMAIS ENCARGOS

11.1. Todos os custos com o registro e publicações dos atos e documentos necessários para a existência, validade e eficácia da Emissão e das Garantias deverão ser arcados pela Devedora e pelo Fundo à razão de 50% (cinquenta por cento), excluindo, expressamente, sem limitação, as despesas com a cobrança e excussão das Garantias, os quais deverão ser integralmente arcados pela Devedora e pelos Fiadores. Os custos relativos aos honorários de advogados na elaboração e revisão desta Escritura e dos Contratos de Garantia e na emissão de pareceres legais aqui previstos serão arcados pela parte que as contratar.

11.2. A Devedora e os Fiadores assumem, em caráter solidário, perante os Debenturistas, a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos, contribuições e/ou demais encargos que incidam ou venham a incidir no futuro em desfavor dos Debenturistas por conta dos negócios objeto da Escritura, inclusive na hipótese de majoração e/ou criação de tais tributos, contribuições e/ou demais encargos, exceto os tributos incidentes sobre a renda e faturamento dos Debenturistas relativos aos Juros Remuneratórios. A Devedora e os Fiadores desde já reconhecem como líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si pelos Debenturistas pertinentes a tais tributos, contribuições e/ou demais encargos, os quais deverão ser pagos e/ou retidos pela Devedora e/ou pelos Fiadores, por ocasião de sua apresentação, sob pena de Vencimento Antecipado das Debêntures e execução das Garantias.

11.3. A Devedora e os Fiadores serão responsáveis por todos os tributos incidentes sobre os pagamentos de indenizações e reembolsos devidos aos Debenturistas no âmbito desta Escritura (exceto os tributos incidentes sobre a renda e faturamento dos Debenturistas relativos aos Juros Remuneratórios). Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Devedora e/ou pelos Fiadores aos Debenturistas no âmbito da Escritura (exceto os tributos incidentes sobre a renda e faturamento dos Debenturistas relativos aos Juros Remuneratórios) serão suportados pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos, contribuições e/ou demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado a, dos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e IOF. Caso, nos termos da Legislação Aplicável, a Devedora tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos aos Debenturistas quaisquer tributos, contribuições e/ou demais encargos, deverá crescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Debenturistas recebam os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

CLÁUSULA XII

PUBLICAÇÕES LEGAIS

12.1. Todas as publicações legalmente exigidas da Devedora são e deverão ser feitas na forma da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. As obrigações contidas na Escritura são irretratáveis, irrevogáveis, existentes, válidas e eficazes de acordo com seus termos.

13.2. Renúncia. Não se presumirá a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes da Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou medida, judicial ou extrajudicial, que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Devedora e/ou dos Fiadores, não prejudicará tais direitos, faculdades ou medidas, nem deverá ser interpretado como renúncia a eles ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3. Nulidade. Caso qualquer disposição desta Escritura for considerada nula ou anulável, nenhuma outra de suas disposições será afetada como consequência de tal fato, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula ou anulável não estivesse contida na Escritura.

13.4. Comunicações. Quaisquer notificações, avisos, comunicações e citações entre as Partes no âmbito desta Escritura deverá ser enviada para os endereços indicados a seguir:

(i) se para a Devedora e os Fiadores:
A/c: Diego Jadão Lira
Avenida Rebouças, 2.747, Pinheiros
São Paulo, SP
CEP 05401-350
e-mail: financeiro@turbi.com.br

(ii) se para o Fundo:
Vinícius Senger
ARC Capital Ltda.
Av. Bridageiro Faria Lima, 2277 – cj. 1501
São Paulo, SP
credit@arccapital.com.br
Tel: +55 11 3662-0022

13.5. Cada uma das Partes assume a responsabilidade de manter constantemente atualizados seus respectivos endereços.

13.6. Cada um dos Fiadores, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e seguintes do Código Civil, nomeia e constitui a Devedora e/ou seus representantes legais nos termos da legislação que regula a realização de investimentos estrangeiros no Brasil, como seus bastantes, únicos e exclusivos procuradores, para, nos limites máximos permitidos por lei e nos termos do mandato, independentemente de notificação, citação judicial, expedição e cumprimento de carta rogatória no exterior, comunicação ou qualquer outro procedimento adicional em face de quaisquer dos outorgantes, receber notificações, avisos, comunicações e citações exigidas/decorrentes da Lei e desta Escritura, obrigando-se a Devedora a comunicar os Fiadores de tais notificações, avisos, comunicações e citações, e realizar todos e quaisquer atos e/ou procedimentos necessários à operacionalização e implementação, pelo Fundo, na hipótese de execução das garantias ora constituídas, da transferência dos bens e direitos onerados perante a Devedora e/ou qualquer pessoa, podendo, inclusive, sem limitação, celebrar qualquer negócio jurídico e/ou firmar, em nome de cada um dos outorgantes, qualquer documento, formulário e/ou solicitação e /ou solicitar a realização de qualquer assentamento que seja necessário para tais fins e ao pleno exercício, pelo Fundo, dos poderes ora outorgados.

13.7. Tolerância. A abstenção, pelos Debenturistas, do exercício de quaisquer direitos, pretensões, ações e/ou exceções que lhe são assegurados em decorrência de lei ou desta Escritura ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas, não implicarão em novação, e nem impedirão os Debenturistas de exercer, a qualquer momento, referidos direitos, pretensões, ações e/ou exceções.

13.8. Da Responsabilidade Ambiental. A Devedora declara que respeita a legislação ambiental e que os recursos decorrentes desta Escritura não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e/ou violar as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente, obrigando-se a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) previstos nas referidas normas, atestando o seu cumprimento e obrigando-se a informar imediatamente aos Debenturistas a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade a esse respeito.

13.9. Agente Fiduciário. O Fundo poderá exigir da Devedora e dos Fiadores que contratem, às suas expensas, agente fiduciário para representar os interesses do Fundo e, conforme o caso, dos demais Debenturistas, em face da Devedora e dos Fiadores ("Agente Fiduciário"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário será escolhido pela Devedora dentre as instituições indicados em lista tríplice preparada e encaminhada pelo Fundo à Devedora. A contratação do Agente Fiduciário escolhido pela Devedora dar-se-á por meio da celebração de aditamento à Escritura e, caso aplicável, aos demais Documentos da Operação. A formalização da contratação do Agente Fiduciário deverá ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita encaminhada pelo Fundo neste sentido contendo o nome e qualificação de, no mínimo, 3 (três) instituições escolhidas pelos Debenturistas e os termos e as condições por elas propostos para a sua contratação. O Agente Fiduciário poderá exercer os direitos, garantias e prerrogativas do Fundo e, conforme o caso, dos demais Debenturistas, previstos na Escritura, nos demais Documentos da Operação e na Legislação Aplicável, incluindo o de executar as Garantias em benefício dos Debenturistas.

13.10. Anexos. Os anexos são parte integrantes desta Escritura.

13.11. Proteção de Dados. A Devedora e os Fiadores consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as demais Partes.

13.12. Alteração. Nenhuma alteração de quaisquer dos termos desta Escritura terá qualquer efeito a menos que feita por escrito e assinada pelas Partes.

13.13. Cessão. A Devedora e os Fiadores não poderão ceder as obrigações e a sua posição contratual na Escritura, sem a prévia e expressa aprovação do Fundo. Os Debenturistas, por sua vez, poderão ceder e transferir as Debêntures e os direitos decorrentes desta Escritura.

13.14. Título Executivo. As Partes reconhecem e declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que esta Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial e comportam execução específica das obrigações aqui assumidas, de acordo com o Código de Processo Civil, sem prejuízo de a Parte inocente poder buscar, alternativa ou cumulativamente, indenização por perdas e danos.

13.15. Regras de Interpretação. Esta Escritura foi redigida dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de quaisquer das Partes, tendo as Cláusulas sido redigidas e aprovadas por todas as Partes conjuntamente. Os signatários declaram, para todos os fins e efeitos legais, que: (i) as prestações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico-

financeiras; (ii) esta Escritura e os demais Documentos da Operação espelham fielmente tudo o que foi ajustado entre as Partes; (iii) tiveram conhecimento prévio do conteúdo desta Escritura e dos demais Documentos da Operação e a oportunidade de consultar seus respectivos consultores, bem como entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos; (iv) a alocação de riscos definida pelas Partes nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação deve ser respeitada e observada, nos termos do artigo 421-A, item II, do Código Civil; (v) a constituição das garantias previstas no âmbito da Emissão não importa em excesso de garantia, concordando que a livre disposição do seu patrimônio é prerrogativa inerente ao seu direito de propriedade; e (vi) as condições comerciais contratadas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, incluindo, sem limitações, os Juros Remuneratórios, prazo de pagamento e sua Prorrogação Obrigatória, foram elementos fundamentais para a subscrição e integralização das Debêntures pelo Fundo. Em vista dos benefícios mútuos decorrentes da Escritura, as Partes, neste ato, obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado no presente título de crédito, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas e qualquer terceiro, qualquer atitude ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes na Escritura e nos demais Documentos da Operação.

13.16. Assinatura Eletrônica. Cada um dos signatários desta Escritura, dos demais Documentos da Operação e de seus respectivos anexos expressamente concorda e admite como válidos e eficazes e aceita que quaisquer dos documentos acima referidos sejam assinados de forma eletrônica ou digital, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, conforme alterados, reconhecendo que tal formalização eletrônica ou digital, inclusive, sem limitação, por meio da plataforma da DocuSign (www.docusign.com.br), em nada afeta a existência, validade e eficácia e caracterização como título executivo extrajudicial dos referidos documentos, sendo as assinaturas eletrônicas consideradas como existentes, válidas e eficazes para todos os fins e efeitos de direito a partir do momento em que todos os signatários tiverem assinado eletronicamente o respectivo instrumento. Em observância ao princípio da boa-fé, cada um dos signatários renuncia expressamente ao direito de recusar ou contestar a existência, validade e eficácia do mecanismo previsto nessa Cláusula, na medida permitida pela Legislação Aplicável, caso qualquer disposição desta Escritura tenha que ser levada ao Poder Judiciário para a sua efetivação.

13.17. Foro de Eleição. Todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Escritura serão dirimidas pelo Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, ESTANDO ASSIM CERTAS E AJUSTADAS, é firmada a Escritura em 1 (uma) via digital/eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas infra indicadas, podendo as partes extrair cópias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, 13 de junho de 2022

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

(primeira página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de 7ª Emissão de Debêntures Simples, em 03 (três) Séries, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A., datado de 13 de junho de 2022)

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

**ARC CRÉDITO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS**

p. Reag Administradora de Recursos Ltda.

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

DANIEL AGUIAR PRADO

DIEGO JADÃO LIRA

Testemunhas:

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

Anexo I
Datas de Pagamento

Mês	Data de Aniversário	Data de pagamento	Tx. Amortização Mensal	Pgto Juros	Dias
0	15/06/22				731
1	15/07/22	15/07/22	0,00%	Sim	
2	15/08/22	15/08/22	0,00%	Sim	
3	15/09/22	15/09/22	0,00%	Sim	
4	15/10/22	17/10/22	0,00%	Sim	
5	15/11/22	16/11/22	0,00%	Sim	
6	15/12/22	15/12/22	0,00%	Sim	
7	15/01/23	16/01/23	0,00%	Sim	
8	15/02/23	15/02/23	0,00%	Sim	
9	15/03/23	15/03/23	0,00%	Sim	
10	15/04/23	17/04/23	0,00%	Sim	
11	15/05/23	15/05/23	0,00%	Sim	
12	15/06/23	15/06/23	0,00%	Sim	
13	15/07/23	17/07/23	0,00%	Sim	
14	15/08/23	15/08/23	0,00%	Sim	
15	15/09/23	15/09/23	0,00%	Sim	
16	15/10/23	16/10/23	0,00%	Sim	
17	15/11/23	16/11/23	0,00%	Sim	
18	15/12/23	15/12/23	0,00%	Sim	
19	15/01/24	15/01/24	16,67%	Sim	
20	15/02/24	15/02/24	20,00%	Sim	
21	15/03/24	15/03/24	25,00%	Sim	
22	15/04/24	15/04/24	33,33%	Sim	
23	15/05/24	15/05/24	50,00%	Sim	
24	15/06/24	17/06/24	100,00%	Sim	

Anexo 3.2(iv)

Modelo de Termo de Renúncia ao Direito de Preferência

TERMO DE RENÚNCIA A DIREITO DE PREFERÊNCIA

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. RR PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua dos Inconfidentes, nº 867, 2º andar, CEP 30140-128, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.622.248/0001-50, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial de Minas Gerais ("RR");

2. MVB PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, À Avenida Professor Mario Werneck, 300, salas 801/802, torre 2, Estoril, CEP 30455-610, inscrito no CPF/MF sob o nº 27.911.636/0001-41, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial de Minas Gerais ("MVB");

3. GUSTAVO JOSÉ COSTA ROXO DA FONSECA, brasileiro, casado, portador da cédula de RG nº 15.643.174 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 149.225.568-85, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lelis Vieira, 100, Alto de Pinheiros, CEP 05419-010 ("Gustavo Roxo");

4. BRUNO ALBERTO LIMA FRANCO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 09.893.257-7 (IFP/RJ), residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jacques Felix, 226, apto 101, CEP: 04509-000 ("Bruno");

5. JOSE GUILHERME COSTA CHAVES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 79.835., inscrito no CPF/MF sob nº 034.964.506-06, residente e domiciliado na Rua José Ferreira Cascão, 28, apto 600, Belvedere, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30320-720 ("José Guilherme");

6. DOMO VENTURES FUND - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, fundo de investimento em participações, devidamente constituído e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.245.933/0001-70, neste ato representado por sua gestora DOMO Invest Gestora de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários Ltda., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a gestão de fundos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais de Araujo, nº 29, conjunto 124, 125 e 126, Itaim Bibi, CEP 04531-940, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.424.182/0001-77 ("DOMO");

7. JOSÉ LUIZ ACAR PEDRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 5.592.741-5 (SSP/SP) inscrito no CPF/ME sob nº 607.571.598.34 residente domiciliado na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, Conj. 104, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04538-001 ("Acar");

8. ALGORITHM INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.634.388/0001-43, com sede na Av. Horácio Lafer 355, Unidade 112, Itaim Bibi, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Algorithm");

9. VINICIUS NOGUEIRA DA SILVA LEAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 57.258.825-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº

045.360.727-64, residente e domiciliado na Rua Lauro Valente, 60 - La Bourgogne - Jardim Saint Gerard, Ribeirão Preto/SP, CEP 14022-048 ("Vinicius");

10. ROGERIO PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 7.531.013-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 986.379.087-72 residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, 394, Apto. 801, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-020 ("Rogério");

11. REINALDO ALVES CARVALHO, brasileiro, casado, investidor, portador da Carteira de Identidade nº 325.839-7 expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 649.910.401-91, residente e domiciliado na Rua 54, nº 68, Apto. 1203, Jardins Goiás, Ed. Jardins do Lago, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74810-220 ("Reinaldo");

12. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.745.584-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 638.248.338-91, residente e domiciliado na Rua Cruz e Souza, nº 60, apto 151, Aclimação, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 01532-040 ("Carlos Alberto");

13. GUILHERME PINHO BONFIÁCIO, [=], [=], [=], portador da Carteira de Identidade nº [=], inscrito no CPF/ME sob o nº [=], residente e domiciliado [=], CEP [=] ("[=]");

14. NATHALIA OLIVEIRA PAULINO DA SILVA, [=], [=], [=], portador da Carteira de Identidade nº [=], inscrito no CPF/ME sob o nº [=], residente e domiciliado [=], CEP [=] ("[=]");

15. CAIO HENRIQUE MURAD PERES, [=], [=], [=], portador da Carteira de Identidade nº [=], inscrito no CPF/ME sob o nº [=], residente e domiciliado [=], CEP [=] ("[=]");

16. CESAR NALESSO FINCATTI, [=], [=], [=], portador da Carteira de Identidade nº [=], inscrito no CPF/ME sob o nº [=], residente e domiciliado [=], CEP [=] ("[=]");

17. DANIEL AUGUSTO TUCCI CHAVES, [=], [=], [=], portador da Carteira de Identidade nº [=], inscrito no CPF/ME sob o nº [=], residente e domiciliado [=], CEP [=] ("[=]");

18. ERIC HISSAO INOUE, [=], [=], [=], portador da Carteira de Identidade nº [=], inscrito no CPF/ME sob o nº [=], residente e domiciliado [=], CEP [=] ("[=]");

19. FELIPE FERREIRA PINTO NETO, [=], [=], [=], portador da Carteira de Identidade nº [=], inscrito no CPF/ME sob o nº [=], residente e domiciliado [=], CEP [=] ("[=]");

20. RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO, [=], [=], [=], portador da Carteira de Identidade nº [=], inscrito no CPF/ME sob o nº [=], residente e domiciliado [=], CEP [=] ("[=]");

21. BELA JUJU VENTURES LLC, [=], [=], [=], portador da Carteira de Identidade nº [=], inscrito no CPF/ME sob o nº [=], residente e domiciliado [=], CEP [=] ("[=]");

neste ato **RENUNCIAM** expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer coerção ou induzimento de qualquer natureza, aos seus respectivos direitos de preferência (i) na subscrição das debêntures simples da 7ª emissão da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.747, CEP 05401-350, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 26.982.634/0001-80 ("Companhia"), de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura de 7ª

Emissão de Debêntures Simples, em 03 (Três) Séries, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.", conforme aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, datada de 13 de junho de 2022 ("7ª Emissão"); (ii) nos termos do art. 77, parágrafo único, da Lei no. 6.404/76, conforme alterada ("LSA"), na subscrição do Bônus de Subscrição emitido pela Companhia em [] de 2022, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, datada de [] de junho de 2022, outorgado em favor do **ARC CRÉDITO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.810.322/0001-09, como vantagem adicional ao titular das debêntures da 7ª Emissão; e (iii) nos termos do art. 171 da LSA, na subscrição das ações ordinárias e preferenciais classe "A" decorrentes do aumento de capital social que venha a ser aprovado por Assembleia Geral de acionistas da Companhia, dentro do limite do capital autorizado de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em razão do exercício do Bônus de Subscrição por seu titular, observado o prazo e forma previstos no seu certificado, e **CONCORDAM** com a oneração das ações de emissão de Diego Jadão Lira e Daniel Aguiar Prado, outorgada no âmbito da Emissão, para os fins do disposto na Cláusula 8.1 do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social. Por ser a expressão da verdade, assino o presente termo em 1 (um) via eletrônica, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, [=] de junho de 2022

[=]

Anexo 4.3.5

Aditamento à Escritura

ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM 03 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo qualificadas (em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte", de um lado,

- 1. TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.747, CEP 05401-350, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 26.982.634/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Devedora");
- 2. ARC CRÉDITO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 43.810.322/0001-09 ("Fundo"), neste ato representado por sua administradora, **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.702-parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), na forma de seu Contrato Social ("REAG"); e, na qualidade de intervenientes anuentes,
- 3. DANIEL AGUIAR PRADO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 096.695.526-99, portador da carteira de identidade RG nº MG15325179-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Florida, nº 1901, Apto. 121 PB, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04565-001 ("Daniel"); e
- 4. DIEGO JADÃO LIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 337.606.698-16, portador de Carteira de Identidade RG nº 33.152.624-4, residente e domiciliado na Rua Cardeal Arcoverde, nº. 840, apto. 25A, Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05408-001 ("Diego" e em conjunto com Daniel, os "Fiadores", ou individualmente, "Fiador" e todos em conjunto, as "Partes" ou, individual e indistintamente, a "Parte"),

CONSIDERANDO QUE:

- 1) em 13 de junho de 2022, a Emissora se comprometeu a emitir até 30.000 (trinta mil) Debêntures, sendo 8.000 (oito mil) Debêntures 1ª Série, 12.000 (doze mil) Debêntures 2ª Série e até 10.000 (dez mil) Debêntures 3ª Série ("Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de 7ª Emissão de Debêntures Simples, em 03 (três) Séries, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A." (conforme aditada de tempos em tempos, a "Escritura");

- 2) a totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série [e das Debêntures 3ª Série] foram subscritas e integralizadas; e
- 3) em razão do exercício tempestivo pelo Fundo do direito de Prorrogação Obrigatória, conforme Notificação de Exercício enviada à Emissora em [data], as Partes desejam aditar a Cláusula 4.1, item (xv), e o "caput" da Cláusula 4.3 da Escritura e o Anexo I da Escritura para refletir as novas Datas de Pagamento de Amortização da Emissão;

RESOLVEM celebrar o presente "Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de 7ª Emissão de Debêntures Simples, em 03 (três) Séries, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A." ("Aditamento"), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Instrumento de Aditamento que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados neste instrumento com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

CLÁUSULA II DO ADITAMENTO

2.1. Resolvem as Partes, em decorrência do exercício tempestivo pelo Fundo do direito de Prorrogação Obrigatória, aditar a Cláusula 4.1, item (xv), e o "caput" da Cláusula 4.3 da Escritura que passam a vigorar, com efeitos a partir desta data, com a seguinte redação:

"4.1. A Emissão e as Debêntures observarão as seguintes condições e características:

(...)

(xv) As Debêntures vencerão em [=] ("Data de Vencimento"); (...)"

"4.3. Amortização: Observado o disposto nas Cláusulas 4.3.4 e seguintes abaixo, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, será amortizado e pago pela Devedora e/ou os Fiadores, mensalmente, *pari passu* e em igualdade de condições, a partir do []º mês contado da Data de Emissão das Debêntures 1ª Série ("Amortizações Periódicas"). O 1º (primeiro) pagamento a título de amortização das Debêntures deverá ocorrer em [=] de [=] de 202[=] e os demais no mesmo dia ou no Dia Útil imediatamente subsequente dos meses subsequentes ("Datas de Pagamento de Amortização") ou na data em que ocorrer o Evento de Resgate Antecipado das Debêntures ou seu Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto na Escritura, se for o caso."

2.2. Em vista da alteração nas Datas de Pagamento de Amortização da Emissão, as Partes alteram o Anexo I da Escritura que, com efeitos a partir desta data, passa a vigorar com a redação constante do Anexo A deste Aditamento.

2.3. Adicionalmente, as Partes firmam nesta data os aditamentos aos Contratos de Garantia, a fim de formalizar a alteração na Data de Vencimento da Emissão.

CLÁUSULA III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As alterações à Escritura pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia, pelas Partes, de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis, todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

3.2. O presente Aditamento foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu respectivo nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, herdeiros e seus sucessores a qualquer título.

3.3. Os Fiadores comparecem ao presente Aditamento para ratificar a fiança solidária anteriormente prestada, a qual permanece em pleno vigor e efeito, obrigando-os até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

3.4. O presente Aditamento decorre do mútuo acordo entre as Partes, não podendo de forma alguma ser caracterizado como precedente invocável para obstar o cumprimento de suas respectivas obrigações definidas na Escritura.

3.5. As declarações e garantias prestadas ao longo da Escritura permanecem corretas, precisas e verdadeiras e são repetidas pela Emissora e pelos Fiadores nesta data, como se tais declarações e garantias estivessem aqui transcritas, para todos os fins e efeitos de direito.

3.6. O presente Aditamento será inscrito na JUCESP pela Emissora nos termos da Cláusula 2.1.3 da Escritura.

3.7. O Preâmbulo deste Aditamento é parte integrante e inseparável do presente.

3.8. Cada um dos signatários deste Aditamento e de seus respectivos anexos expressamente concordam e admitem como válidos e eficazes e aceitam que quaisquer dos documentos acima referidos sejam assinados digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, conforme alterados, reconhecendo que tal formalização eletrônica, inclusive, sem limitação, por meio da plataforma da DocuSign (www.docusign.com.br), em nada afeta a existência, validade e eficácia e caracterização como título executivo extrajudicial dos referidos documentos, sendo as assinaturas eletrônicas consideradas como existentes, válidas e eficazes para todos os fins e efeitos de direito a partir do momento em que todos os signatários tiverem assinado eletronicamente o respectivo instrumento. Em observância ao princípio da boa-fé, cada um dos signatários renuncia expressamente ao direito de recusar ou contestar a existência, validade e eficácia do mecanismo previsto nessa Cláusula, na medida permitida pela Legislação Aplicável, caso qualquer disposição deste Aditamento tenha que ser levada ao Poder Judiciário para a sua efetivação.

CLÁUSULA IV

FORO

4.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Instrumento de Aditamento em 1 (uma) via digital/eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas infra indicadas, podendo as partes extrair cópias de igual forma e teor, para um só efeito.

[●] de [●] de [●].

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

PÁGINA DE ASSINATURAS DO "ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM 03 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A."

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

ARC CRÉDITO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

p. Reag Administradora de Recursos Ltda.

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

DANIEL AGUIAR PRADO

DIEGO JADÃO LIRA

Testemunhas:

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

Anexo A
Datas de Pagamento

Anexo 4.3.6

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **(i) TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.747, CEP 05401-350, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 26.982.634/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"); **(ii) DANIEL AGUIAR PRADO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 096.695.526-99, portador da carteira de identidade RG nº MG15325179-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Florida, nº 1901, Apto. 121 PB, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04565-001; e **(iii) DIEGO JADÃO LIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 337.606.698-16, portador de Carteira de Identidade RG nº 33.152.624-4, residente e domiciliado na Rua Cardeal Arcoverde, nº. 840, apto. 25 A, Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05408-001 ("Outorgantes" e individualmente, cada um, "Outorgante"), de acordo com os artigos 684 e seguintes do Código Civil, de forma irrevogável e irretroatável, constituem e nomeiam, como seu bastante procurador, a **ARC CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 1501, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.690.986/0001-25 ("Outorgado"), no âmbito da 7ª (sétima) emissão de Debêntures emitidas pela Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de 7ª Emissão de Debêntures Simples, em 03 (três) Séries, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A." ("Escritura"), para que o Outorgado venha representar os Outorgantes perante a Companhia e quaisquer terceiros, com poderes para praticar individualmente todos os atos necessários ao fiel e pontual cumprimento do disposto na Cláusula 4.3.6 da Escritura, em nome de qualquer um dos Outorgantes, independentemente de notificação, citação judicial, comunicação ou qualquer outro procedimento adicional em face de quaisquer dos Outorgantes ou de anuência ou consulta prévia, em caso de inadimplemento por parte dos Outorgantes, com os seguintes especiais poderes:

- (a) assinar aditamento à Escritura, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ao Contrato de Cessão de Fiduciária e aos demais Documentos da Operação, caso necessário, para formalizar, implementar e refletir os termos da Prorrogação Obrigatória, assinado instrumento de aditamento, rerratificação, requerimentos, formulários, cumprir exigências, e praticar todos e quaisquer atos necessários ou exigidos para o cumprimento da Prorrogação Obrigatória prevista na Escritura;
- (b) de acordo com a legislação aplicável, proceder a anotação e/ou averbação de quaisquer livros societários da Companhia, caso necessário; e

- (c) representar cada Outorgante, para tais fins, na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante entidades registradoras e depositários centrais, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, os CDTs, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Junta Comercial do Estado de São Paulo, e de quaisquer outros órgãos, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros, públicos ou privados.

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência na Escritura.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado, nos termos dos demais Documentos da Operação, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Esta procuração, que poderá ser substabelecida no todo, com ou sem reserva, pelo Outorgado, em caso de cessão integral das Debêntures, é outorgada em relação à Escritura, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ao Contrato de Cessão Fiduciária, e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e válida e eficaz até o final do Prazo de Vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária, o que ocorrer por último.

São Paulo, [-] de [-] de [-].

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

DANIEL AGUIAR PRADO

DIEGO JADÃO LIRA

Turbi - AGE - 7ª Emissão Debentures Versão JUNTA - 14.06.22 (1).pdf

Documento número #1ac5bcf3-750d-42a4-a5c9-b023916a06ee

Hash do documento original (SHA256): 2e34d8c5155a179bc7f8ca6926e14cd1ab8a0c2ed2d779d0630300289f0085c6

Assinaturas

✓ **Diego Jadão Lira**

CPF: 337.606.698-16

Assinou em 14 jun 2022 às 11:54:48

✓ **Guilherme Francisco Marto**

CPF: 341.783.378-74

Assinou como parte em 14 jun 2022 às 11:54:02

Log

- 14 jun 2022, 11:51:43 Operador com email ticianaraaujo@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 criou este documento número 1ac5bcf3-750d-42a4-a5c9-b023916a06ee. Data limite para assinatura do documento: 14 de julho de 2022 (11:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 jun 2022, 11:52:15 Operador com email ticianaraaujo@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: diego.lira@turbi.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Jadão Lira e CPF 337.606.698-16.
- 14 jun 2022, 11:52:15 Operador com email ticianaraaujo@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: guilherme.marto@turbi.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Francisco Marto e CPF 341.783.378-74.
- 14 jun 2022, 11:54:02 Guilherme Francisco Marto assinou como parte. Pontos de autenticação: email guilherme.marto@turbi.com.br (via token). CPF informado: 341.783.378-74. IP: 189.69.215.178. Componente de assinatura versão 1.289.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jun 2022, 11:54:48 Diego Jadão Lira assinou. Pontos de autenticação: email diego.lira@turbi.com.br (via token). CPF informado: 337.606.698-16. IP: 177.92.83.49. Componente de assinatura versão 1.289.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jun 2022, 11:54:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1ac5bcf3-750d-42a4-a5c9-b023916a06ee.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1ac5bcf3-750d-42a4-a5c9-b023916a06ee, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.